

CONIMS
Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº
066/2020

SETOR: LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 032/2020

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000002

Solicitação de Compra Nº 85/2020 - COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	24/06/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.		
Justificativa:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
Observações:			

RNECEDOR:

Razão Social:	Banco / Agência:/.....
Endereço:	Conta Corrente:
Telefone:	CNPJ:
Condições de Pagamento:	
Prazo de Entrega:	Validade da Proposta:

Itens solicitados:

Item	Código	Qty.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020090-1	400,000	UND	Mascara de segurança confeccionado em tecido não tecido (TNT) de polipropileno com filme de polietileno microporoso, capuz em duas peças com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional sem aba protetora, elástico na cintura, punhos e tornozelos. Tamanho variados.			
2	58010356-1	100,000	UND	Protetor facial c/ viseira incolor			
3	72020111-3	20,000	UND	Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+- 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.			

Pato Branco/PR, 24 de Junho de 2020.

Marcos Brandoli
Assinante



000003
e

UNIDADES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	TOTAL
20	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA SEM CONTATO APROVADO ANVISA	R\$ 395,00	R\$ 7.900,00

TOTAL GERAL = R\$ 7.900,00.

REAL EPIS COM. DE SEGURANÇA - EIRELI - ME
CNPJ 10.839.633/0001-41

Bruna Krieger

000004
e**RES: RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA**

De: Vendas
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA
Enviada em: 24/06/2020 | 10:44
Recebida em: 24/06/2020 | 10:44

image001.jpg 482 B

CONIMS.jpg 352.51 KB

CONIMS 3.docx 39.95 KB

Bom dia
Segue em anexo orçamento;
Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente
Diogo

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de junho de 2020 07:41
Para: Vendas
Assunto: RE: RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA

preciso que mande a cotação assinada e carimbada

--
Atenciosamente,

Susamara
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "Vendas" <vendas@realepi.com.br>
Enviada: 2020/06/23 16:59:25
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 11:00
Para: vendas@realepi.com.br
Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas (nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ - 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

000005
e

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

REGISTRO NA ANVISA

6/2020

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	H7 IMPORT EIRELI - ME		
CNPJ	14.209.847/0001-95	Autorização	8.19.951-8
Produto	ZHOUPAI TERMOMETRO INFRAVERMELHO YRK 002A		

Modelo Produto Médico

TERMOMETRO INFRAVERMELHO YRK 002A

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	TERMOMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO
Registro	81995109004
Processo	25351.517831/2020-19
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: CHONGQING GUIGUZI MEDICAL DEVICE TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE



000007

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

Atendendo a sua solicitação, fornecemos a seguir nossa Proposta Comercial para sua apreciação:

Proposta Comercial Nr. 38393

Dados do Cliente:

Consortio Interm Saude Pato Branco-CONIMS - 0664

Rua Afonso Pena

PATO BRANCO

Att.Sr(a): A/C Susamara

Fone: (46)3313-3559

CNPJ/CPF 00.136.858/0001-88

Promotor do Setor: Marcos Daniel

Fone: (49)99186-3490

Seq	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ZZ Item Sem Cotação ZZ - Não Cotamos	0	100	UND	0,00000	0,00
	Protetor Facial Acrílico Incolor Anti-Embaçante - Preven	1	100	UND	21,90000	2.190,00
3	Termometro Clínico Digital Infravermelho Frontal - Bioland	1	20	UND	399,00000	7.980,00
Valor Total da Proposta Comercial (R\$):						10.170,00

Condições Gerais da Proposta:

- 1) O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque;
- 2) Esta proposta NÃO GARANTE ENTREGA IMEDIATA, é necessário confirmar disponibilidade de estoque no fechamento da compra;
- 3) Conforme RDC Anvisa, NÃO FRACIONAMOS EMBALAGENS, em caso de confirmação atentar-se a quantidade mínima da embalagem;
- 4) Condição de Pagamento: 30DD
- 5) Frete: Incluso (Valor mínimo para faturamento R\$ 500,00);
- 6) Prazo Entrega: A Confirmar (necessário confirmar disponibilidade de estoque);
- 7) Validade Proposta: 1 (um) Dia;
- 8) Local e Data da Proposta: Rio do Sul (SC), 23/06/2020

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Proposta Gerada Por: Marcos

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Página: 0001

000008
R**Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - Altermed - Conims**

De: Marquinhos - Altermed

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: COTAÇÃO COMPRA DIRETA - Altermed - Conims

Enviada em: 23/06/2020 | 16:58

Recebida em: 23/06/2020 | 16:58

Cartão - Ma... .pdf 208,20 KB

Orçamento -... .PDF 39,31 KB

Boa tarde,

Suzi, tudo bem ?!

Segue orçamento em anexo!!!

Fico à disposição.

--

Atenciosamente,

Marcos Daniel da Silva

Promotor de Vendas

Altermed Mat Méd Hosp Ltda

Fone (47) 3520-9000 (49) 99186-3490 (47) 98845-7868

E-mail: marcosdaniel@altermed.com.br

Em 23/06/2020 15:06, LICITACAO | CONIMS escreveu:

Boa tarde , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas (nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+- 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

--

Atenciosamente,

SUSAMARA**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ	78.515.210/0001-00	Autorização	1.04.101-3
Produto	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO		

Modelo Produto Médico

E 127

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	TERMOMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO		
Registro	10410139003		
Processo	25351.429642/2011-69		
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: BIOLAND TECHNOLOGY LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR 		
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO		
Vencimento do Registro	VIGENTE		

600000

000010
e

Voltar



MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

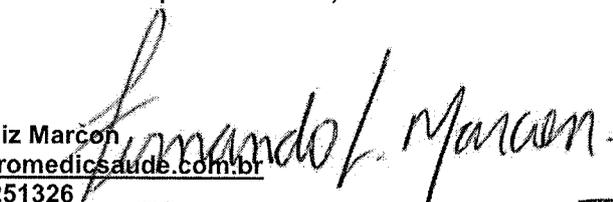
Orçamento

Ao CONIMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	TERMÔMETRO DE TESTA DIGITAL INFRAVERMELHO, sem contato - Tipo: Infravermelho - Visor/display LCD grande iluminado - Luz de fundo - Alarme de febre e auto desligamento - Local de medição: testa - Indicador de bateria: sim - Tempo de medição: instantâneo - Medição em Celsius - Garantia de 12 meses MARCA/ MODELO: E125	Unidade	20	R\$ 444,90	R\$ 8.898,00

Forma de Pagamento: a combinar
Validade da Proposta: 05 dias;

Fernando Luiz Marcon
fernando@promedicsaude.com.br
fone: 46- 32251326



24.384.602/0001-58
MZZ COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE LTDA - ME
AV. BRASIL, 442
CEP 85.501-071

PATO BRANCO

PR

LG 9.9115-6080

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA		
CNPJ	11.388.997/0001-15	Autorização	8.06.802-5
Produto	Termômetro Infravermelho Digital Sem Contato		

Modelo Produto Médico

E125

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
-----------------	----------	-------------------------------------

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	TERMOMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO
Registro	80680259010
Processo	25351.270929/2020-05
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: BIOLAND TECHNOLOGY LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
<input type="button" value="Voltar"/>	

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Ref. Compra Direta

Razão Social: Stock Med Produtos Médico-hospitalares Ltda.
CNPJ: 06.106.005/0001-80
Inscrição Estadual: 108/0139670
Inscrição Municipal: 248710
Endereço: Av. Paul Harris, Nº 100
Bairro: Centro
CEP: 96810-408
Cidade: Santa Cruz do Sul
Fone/FAX: (51) 2109-7000
E-mail: licitacoes@stockmed.com.br

Conta Bancária:

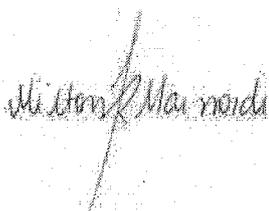
Banco: Caixa Econômica Federal	Banco: Banrisul	Banco: Banco do Brasil
Agência: 0500 OP 03	Agência 0340	Agência 0180-5
Conta Corrente: 3332-7	Conta 068567620-7	Conta Corrente: 138163-6

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descritivo	UND	QTD	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	MASCARA PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) ACRILICO TRANSPARENTE BR2428-G01 LINEFORM	UND	100	LINEFORM	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
2	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO BZ-R6 BRANCO BING ZUN BZ-R6	UND	20	BING ZUN	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
TOTAL						R\$ 9.050,00

Dados do representante legal: Milton Junior Mainardi, CRF/RS nº 14.788, CPF nº 007.945.350-38, RG nº 1065397638

Santa Cruz do Sul/RS, 23 de Junho de 2020.





Milton Junior Mainardi
Sócio Diretor executivo

000014
e**RES: COMPRA DIRETA-URGENTE**

De: Mariana Wrasse | STOCK MED
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: COMPRA DIRETA-URGENTE
Enviada em: 23/06/2020 | 14:19
Recebida em: 23/06/2020 | 14:19
image001.jpg 57.80 KB

Orçamento C... .pdf 468.37 KB

Susi,

Segue em anexo o orçamento, conforme solicitado.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Atenciosamente,

**Mariana Wrasse dos Santos**

Assistente de Licitações

licitacoes2@stockmed.com.br

51 2109.7000 | 0800 722 5100

Av. Paul Harris, 100

CEP: 96810-408

Santa Cruz do Sul - RS

stockmed.com.br

**De:** Mariana Wrasse | STOCK MED [mailto:licitacoes2@stockmed.com.br]**Enviada em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 11:40**Para:** 'LICITACAO | CONIMS'**Assunto:** RES: COMPRA DIRETA-URGENTE

Bom dia Susamara, tudo bem?

Seguem os valores solicitados, conforme a nossa disponibilidade de estoque no momento:

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte atômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto – R\$ 12,50 a unidade

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ - 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA. – R\$ 390,00 a unidade

Esses itens estão tendo grande saída do nosso estoque, dessa forma, peço que confirmem o quanto antes, caso efetuem a compra conosco, para que façamos a reserva já.

Fico a disposição.

Atenciosamente,

000015
P**Mariana Wrasse dos Santos**

Assistente de Licitações

✉ licitacoes2@stockmed.com.br

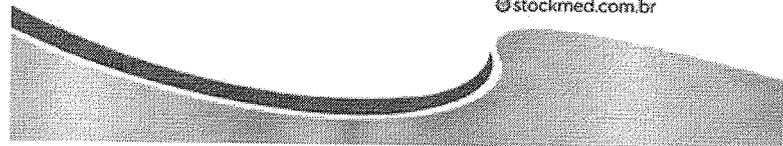
☎ 51 2109.7000 | 0800 722 5100

📍 Av. Paul Harris, 100

CEP: 96810-408

Santa Cruz do Sul - RS

🌐 stockmed.com.br

**De:** LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]**Enviada em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 11:07**Para:** equipe.licitacao@stockmed.com.br**Assunto:** COMPRA DIRETA-URGENTE

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas

os tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ - 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e

deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

--
Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



000016

R

RES: RES: COMPRA DIRETA-URGENTE

De: Mariana Wrasse | STOCK MED
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: RES: COMPRA DIRETA-URGENTE
Enviada em: 23/06/2020 | 17:04
Recebida em: 23/06/2020 | 17:04

image001.jpg 57.80 KB

image002.jpg 1.03 KB

O termômetro não tem registro na Anvisa.

Atenciosamente,

**Mariana Wrasse dos Santos**

Assistente de Licitações

✉ licitacoes2@stockmed.com.br

☎ 51 2109.7000 | 0800 722 5100

📍 Av. Paul Harris, 100

CEP: 96810-408

Santa Cruz do Sul - RS

🌐 stockmed.com.br

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]**Enviada em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 16:15**Para:** Mariana Wrasse | STOCK MED**Assunto:** RE: RES: COMPRA DIRETA-URGENTE

Mariana pode me mandar o Registro da Anvisa do termômetro..?

--
Atenciosamente,

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

🌐 www.conims.com.br**De:** "Mariana Wrasse | STOCK MED" <licitacoes2@stockmed.com.br>**Enviada:** 2020/06/23 11:42:26**Para:** licitacao@conims.com.br**Assunto:** RES: COMPRA DIRETA-URGENTE

Bom dia Susamara, tudo bem?

Seguem os valores solicitados, conforme a nossa disponibilidade de estoque no momento:

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto – R\$ 12,50 a unidade

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de + 0,2°C/+ 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA. – R\$ 390,00 a unidade

Esses itens estão tendo grande saída do nosso estoque, dessa forma, peço que confirmem o quanto antes, caso efetuem a compra conosco, para que façamos a reserva já.

Fico a disposição.

Atenciosamente,

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 11:07

Para: equipe.licitacao@stockmed.com.br

Assunto: COMPRA DIRETA-URGENTE

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas (nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ - 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



Altermed Mat Med Hosp Ltda
Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

Atendendo a sua solicitação, fornecemos a seguir nossa Proposta Comercial para sua apreciação:

Proposta Comercial Nr. 38393

Dados do Cliente:

Consortio Interm Saude Pato Branco-CONIMS

- 0664

Fone: (46)3313-3559

Rua Afonso Pena

CNPJ/CPF 00.136.858/0001-88

PATO BRANCO

- PR

Promotor do Setor: Marcos Daniel

Att.Sr(a): A/C Susamara

Fone: (49)99186-3490

Seq	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ZZ Item Sem Cotação ZZ - Não Cotamos	0	100	UND	0,00000	0,00
	Protetor Facial Acrilico Incolor Anti-Embaçante - Preven	1	100	UND	21,90000	2.190,00
3	Termometro Clínico Digital Infravermelho Frontal - Bioland	1	20	UND	399,00000	7.980,00

Valor Total da Proposta Comercial (R\$): 10.170,00

Condições Gerais da Proposta:

- 1) O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque;
- 2) Esta proposta NÃO GARANTE ENTREGA IMEDIATA, é necessário confirmar disponibilidade de estoque no fechamento da compra;
- 3) Conforme RDC Anvisa, NÃO FRACIONAMOS EMBALAGENS, em caso de confirmação atentar-se a quantidade mínima da embalagem;
- 4) Condição de Pagamento: 30DD
- 5) Frete: Incluso (Valor mínimo para faturamento R\$ 500,00);
- 6) Prazo Entrega: A Confirmar (necessário confirmar disponibilidade de estoque);
- 7) Validade Proposta: 1 (um) Dia;
- 8) Local e Data da Proposta: Rio do Sul (SC), 23/06/2020

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Proposta Gerada Por: Marcos

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br/altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





000019
②

UNIDADES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	TOTAL
100	MACACÃO BRANCO TYVEK LF - CA: 39394	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
100	PROTETOR FACIAL INCOLOR ALLPROT MODELO 1008FS	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
20	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA SEM CONTATO	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00

sem registro

TOTAL GERAL = R\$ 13.200,00.

REAL EPIS COM. DE EQUIPAMENTOS
DE SEGURANÇA - EIRELI - ME
CNPJ 10.839.633/0001-41

Bruno Berona

000020
®

Henan Bingzun Industrial Co., Ltd
Bing Zun



1second
Temperature measurement

Infrared Thermometer **IR-ZRG**

Non-contact Infrared Thermometer
TEMPERATURE | INSTANT | ACCURATE

130000

Protetor facial Medical Shield + pa Covid-19

1008FS

Protetor facial Medical Shield Plus de uso não indus
utilizado para proteção de respingos de material biol

Composto de filme termoplástico com 0,50 mm de e
cúpula em polipropileno e cinta ajustável em elastom

Regulagens: Ajuste por cinta elástica,

Peso 50 gramas. Dimensões LxA (mm): 240 largura,
altura;

Visores podem ser adquiridos separadamente,

Produto em conformidade com critérios ANVISA.

Para uso na área médica, farmacêutica e odontológica

A cúpula e cinta de regulagem podem ser esterilizados

IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Video

000022



Henan Bingzun Industrial Co., Ltd
Bing Zun



1second
Temperature measurement

Infrared Thermometer **UT-R6**

Non-contact Infrared Thermometer
TEMPERATURE | INSTANT | ACCURATE



000023

RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA

De: Vendas

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: COTAÇÃO COMPRA DIRETA

Enviada em: 23/06/2020 | 14:27

Recebida em: 23/06/2020 | 14:28

image001.jpg 4.15 KB

PHOTO-2020-... .jpg 57.83 KB

PHOTO-2020-... .jpg 90.10 KB

PHOTO-2020-... .jpg 166.92 KB

protetor facial.jpg 135.97 KB

VIDEO-2020-... .mp4 4.91 MB

DIOGO20.jpg 377.47 KB

CONIMS 2.docx 40.44 KB

Boa tarde.

Segue em anexo o orçamento e modelos dos materiais;

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente

Diogo

(46) 99107-3819



REAL EPIs - - Av. Tupy 1364 - Pato Branco - Paraná - CEP 85504-000

CNPJ: 10.839.633/0001-41 - Inscrição Estadual: 904.81161

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 11:00

Para: vendas@realepi.com.br

Assunto: COTAÇÃO COMPRA DIRETA

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas (nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

00 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ - 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 - Pato Branco - PR

www.conims.com.brLivre de vírus. www.avast.com.



000024

e

RES: COMPRA DIRETA - URGENTE

De: Diego de Almeida - Viver
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: COMPRA DIRETA - URGENTE
Enviada em: 23/06/2020 | 11:05
Recebida em: 23/06/2020 | 11:05

Bom dia,

Esses itens infelizmente não trabalhamos.

Att,

Diego de Almeida - Diretor
Viver Equipamentos Médicos Ltda.
Rua Elvira Faiten Franz, 240 - Canadá - Cascavel/PR
CEP 85813-520 - Fone: (45) 3038-9080 - www.viver.med.br
www.facebook.com/viver.med.br - WhatsApp (45) 98801-2231

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 10:41

Para: SOMA/PR HOSPITALAR <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>; flavia.bagatini@stramedical.com.br; fernando@promedicsaude.com.br; vendas@abcdistribuidora.far.br; licitacao@1000medic.com.br; vendas6@mcwdistribuidora.com.br; odontomedifb@hotmail.com; fabricio@dutamed.com.br; marcosbrandoli9905@gmail.com; favero.somahospitalar@gmail.com; licitacao4@joamed.com.br; diego@viver.med.br; licitacao@londricir.com.br

Assunto: COMPRA DIRETA - URGENTE

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas (nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ - 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



000025

②

AV TUPI 955 - VILA ISABEL
PATO BRANCO - PR - 85504-288
Tel: (46) 3225-8987 Fax:
CNPJ: 14.786.011/0001.53 INSC. EST: 90581376-58
e-mail: barbara@giacomonilimpeza.com.br

A
DIVERSOS
AV TUPI 955
85504-000 BORTOT PATO BRANCO PR
CNPJ: 26.665.329/0001-65
A/C SR(A):
REF:
EMAIL:

PROPOSTA: 453
PAG: 1
EMISSÃO: 22/06/2020
COD. CLI: 000222
TEL: (46) 3225-4111
FAX:
VÁLIDO ATÉ: 22/06/2020
SEU PEDIDO:

IT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI	QTDE	PREÇO UNIT	DESC%	PREÇO TOTAL
1	001358.0	MACACAO	UN	100	46,900		4.690,00
2	001652.0	MACACAO TNT	UN	100	10,900		1.090,00
3	00112.0	MASCARA PROTETOR FACIAL INCOLOR	UN	100	19,900		1.990,00

VALOR FRETE R\$: 0,00 VALOR TOTAL R\$: 7.770,00

Cond. pagamento....: A VISTA
Prazo entrega.....:
Transportadora.....: PROPRIA

Cobrança: EM DINHEIRO
Vendedor: VANDERSON GIACO

000026
e**RES: COMPRA DIRETA - URGENTE**

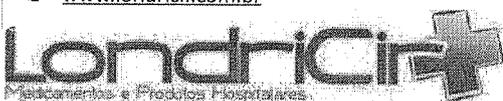
De: Bruna Tavares | Londricir
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: COMPRA DIRETA - URGENTE
Enviada em: 23/06/2020 | 10:42
Recebida em: 23/06/2020 | 10:42
image001.jpg 4.43 KB

Bom dia!

Não trabalhamos com os itens solicitados.

Att.

Brunna Tavares
Aux. Licitações
Tel. (43) 3373 3400
E-mail - licitacao@londricir.com.br
Site - www.londricir.com.br

**De:** LICITACAO | CONIMS <licitacao@conims.com.br>**Enviada em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 10:41**Para:** SOMA/PR HOSPITALAR <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>; flavia.bagatini@stramedical.com.br; fernando@promedicsaude.com.br; vendas@abcdistribuidora.far.br; licitacao@1000medic.com.br; vendas6@mcwdistribuidora.com.br; odontomedifb@hotmail.com; fabricao@dutramed.com.br; marcosbrandoli9905@gmail.com; favero.somahospitalar@gmail.com; licitacao4@joamed.com.br; diego@viver.med.br; licitacao@londricir.com.br**Assunto:** COMPRA DIRETA - URGENTE

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas (nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte atômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

--
Atenciosamente,

Susamara
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



A/C CONIMS- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE * PATO BRANCO
CNPJ: 00.136.858/0001-88

COTAÇÃO COMPRA DIRETA/DISPENSA LICITAÇÃO					
	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNITÁRIO (PEÇA/UNID.)	V.TOTAL
1	MACAÇÃO AMÉRICA BRANCO GR 60 TAMANHOS G e M (somente tamanhos informados)	100	PEÇA.	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00

Validade cotação: 03(três) dias

FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 600,00

SUJEITO A DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE

Necessário de envio de documentação atualizada, abaixo especificada, para liberações de faturamentos (emissões de notas fiscais), entregas de produtos solicitados e demais processos.

LICENÇA SANITÁRIA

CRF (Certificado Regularidade Farmacêutico)

BMPO (Balancete de Controlados – somente para medicamentos sujeitos a controle especial/psicotrópicos) necessário envio de documentação com carimbo referente ao **1º trimestre– 2020** (validade: **15/07/2020**).

OBS: para clientes que trabalhem com sistema mensal de controle(BMPO), referido documento nos deve ser encaminhado conforme data limite de validade mês.

Curitiba, 23 de Junho de 2020



000028
e**RES: COMPRA DIRETA - URGENTE**

De: Vendas 10
 Para: licitacao@conims.com.br
 Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RES: COMPRA DIRETA - URGENTE
 Enviada em: 23/06/2020 | 11:49
 Recebida em: 23/06/2020 | 11:49

image001.png 25.22 KB

image002.png 4.65 KB

20c66.pdf 817.23 KB

Macação Des... .PDF 139.49
KB

23-06-2020pdf 460.48 KB

Bom Dia Susamara,

Segue anexo, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Eliana M. Silveira | Dpto Comercial
 41 3028 2375
 Vendas10.pr@somahospitalar.com.br
 vendas10somapr

"Comercializar produtos para saúde e medicamentos, satisfazendo as necessidades dos nossos clientes, através do comprometimento com a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão da qualidade e com o atendimento aos requisitos."

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 10:41

Para: SOMA/PR HOSPITALAR; flavia.bagatini@stramedical.com.br; fernando@promedicsaude.com.br; vendas@abcdistribuidora.far.br; licitacao@1000medic.com.br; vendas6@mcwdistribuidora.com.br; odontomedifb@hotmail.com; fabricio@dustramed.com.br; marcosbrandoli9905@gmail.com; faverio.somahospitalar@gmail.com; licitacao4@joamed.com.br; diego@viver.med.br; licitacao@londricir.com.br

Assunto: COMPRA DIRETA - URGENTE

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno,

amatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas

(nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da

aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +/- 0,2°C/+/- 0,4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e

deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

--
 Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

Relatório Técnico

Nome Técnico: Vestimenta Hospitalar

Nome Comercial: Macacão Hospitalar Descartável

Descrição do Produto

- Composta de Tecido-Não-Tecido em 3 camadas de SPS (Spunlaced+Pe+Spunbond);
- Gramatura 60g/m²;
- Impermeável;
- Descartável;
- Produto Estéril e Não Estéril;
- Coloração: Branca ou Azul;
- Acabamento em overloque triplo em toda a extensão do macacão;
- Embalados em papel grau cirúrgico e filme (estéril) e embalagens plásticas (não estéril) de forma a garantir a integridade do produto;
- Manga comprida com punho de elástico;
- Fechamento frontal com zíper e velcro.

Apresentação

- Embalagem com 01 unidade;

Dimensões

- P,M,G E GG.

Precauções, Restrições e Advertências

- Validade: 5 anos a partir da data de fabricação, enquanto a embalagem não for aberta, danificada ou molhada;
- Não utilizar se a embalagem estiver violada, molhada ou danificada;
- Produto de uso único. Proibido reprocessar. Destruir após o uso.
- Conservar em ambiente limpo, seco, ao abrigo de poeiras, umidade e da luz solar;
- Lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada.

ALEXANDRE JOSÉ BÖHM
 CPF/MF 612.222.679-34
 Matrícula JUCEPAR 12/168-T -T
 Rua Manoel Eufrásio, 650 – bl. 02 apto 14
 80.540-010 – Curitiba – Brasil



TRADUTOR JURAMENTADO - INGLÊS
 www.juramentadocuritiba.com.br
 (+55) 41 3352-3490
 41 99975-8896
 ajb.tradutor@gmail.com

Documento: Laudo

Arquivo: T127

n°20c66

Alexandre José Böhm traduziu, em razão de seu ofício, o documento mencionado acima, cujo teor é o seguinte:

Requerente:
 Paulo Ruiz
 Berry Group, Inc.
 BR 376 16900, Bairro
 São José dos Pinhais, Paraná, 83090-214
 BRASIL

**Relatório Final de Eficiência de Filtração Bacteriológica (BFE)
 e Pressão Diferencial (Delta P)**

Produto em Teste: SMMMS 50 gsm HFO
 Ordem de Compra: 4500378558
 Número do Estudo: 1272966-S01
 Data de Recebimento do Estudo: 2 de março de 2020
 Local do Teste: Nelson Laboratories, LLC
 6280 S. Redwood Rd.
 Salt Lake City, UT 84123 EUA
 Procedimento(s) do Teste: Protocolo de Teste Padrão (STP) Número: STP0004 Ver 18
 Desvio(s): Nenhum

Resumo: O teste BFE é realizado para determinar a eficiência da filtração dos produtos em teste comparando as contagens de controle bacteriano após o produto em teste com as contagens bacterianas antes do produto. Uma suspensão de *Staphylococcus aureus* foi aerossolizada usando um nebulizador e aplicada ao produto em teste a uma taxa de fluxo constante e pressão de ar fixa. A aplicação de desafio foi mantida em $1,7 - 3,0 \times 10^3$ unidades formadoras de colônias (UFC) com um tamanho médio de partícula (MPS) de $3,0 \pm 0,3 \mu\text{m}$. Os aerossóis foram coletados através de um amostrador Andersen de seis estágios e partículas viáveis para coleta. Este método de teste está em conformidade com ASTM F2101-19 e EN 14683:2019, anexo B.

O teste Delta P é realizado para determinar a respirabilidade dos produtos em teste medindo a pressão diferencial do ar em ambos os lados do produto em teste usando um manômetro, a uma taxa de fluxo constante. O teste Delta P está em conformidade com a EN 14683:2019, anexo C e ASTM F2100-19.

Todos os critérios de aceitação do método de teste foram atendidos. Os testes foram realizados em conformidade com os regulamentos de boas práticas de fabricação (GMP) 21 CFR Parts 210.211 e 820 do FDA dos EUA.

Face de Teste: Face Gravada
 Área de Teste BFE: $\sim 40 \text{ cm}^2$
 Taxa de fluxo BFE: 28,3 litros por minuto (L/min)
 Taxa de fluxo Delta P: 8 L/min
 Parâmetros de Condicionamento: Umidade relativa (RH) $85 \pm 5\%$ e $21 \pm 5^\circ\text{C}$ por no mínimo 4 horas
 Média de Controle Positivo: $2,9 \times 10^3 \text{ CFU}$
 Contagem de Controle Negativa: $< 1 \text{ CFU}$
 MPS: $3,0 \mu\text{m}$

Alexandre José Böhm
 Tradutor Juramentado
 Mat. n°12/168-T - Jucepar

[assinatura]
 Diretor do Estudo

James W. Lusk

11 de março de 2020
 Data de Finalização do Teste

ALEXANDRE JOSÉ BÖHM
 CPF/MF 612.222.679-34
 Matrícula JUCEPAR 12/168-T-T
 Rua Manoel Eufrásio, 650 – bl. 02 apto 14
 80.540-010 – Curitiba – Brasil



TRADUTOR JURAMENTADO - INGLÊS
 www.juramentadocuritiba.com.br
 (+55) 41 3352-3490
 41 99975-8896
 ajb.tradutor@gmail.com

Resultados

Número de Produto em Teste	Percentagem BFE (%)	
1	95,9	
Número de Produto em Teste	Delta P. (mm H ₂ O/cm ²)	Delta P. (Pa/cm ²)
1	6,5	64,1

As percentagens de eficiência de filtração foram calculadas usando a seguinte equação:

$$\% BFE = \frac{C - T}{C} \times 100$$

C = Média de Controle Positivo

T = Contagem de placa total recuperada antes do produto em teste

Obs: A contagem de placa total está disponível a pedido.

Alexandre José Böhm
 Tradutor Juramentado
 Mat. n°12/168-T - Jucepar

Esses resultados se aplicam às amostras conforme recebidas e se relacionam apenas ao produto em teste listado neste relatório. Os relatórios só podem ser reproduzidos na íntegra. Sujeito aos termos e condições da NL em www.nelsonlabs.com.

Era o que continha o referido documento. Dou fé.

Curitiba, 15 de maio de 2020

Alexandre José Böhm



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Publicada no DOU Extra nº 56 – C, de 23 de março de 2020)

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*) sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9º Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

§ 3º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2020

(Publicada no DOU extra nº 82 - B, de 30 de abril de 2020)

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de abril de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 2º A fabricação, importação e aquisição de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

§ 1º A importação dos produtos descritos no caput terá o deferimento automático do licenciamento de importação no SISCOMEX.

§ 2º O deferimento automático do licenciamento de importação no SISCOMEX independe da realização de qualquer outra análise técnica ou procedimental, conforme previsto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

§ 3º O deferimento automático do licenciamento de importação no SISCOMEX não impede que a autoridade sanitária, a qualquer tempo, motivada por critérios tecnicamente justificados ou indícios de irregularidade, determine que se proceda à fiscalização pertinente ao caso.

§ 4º Não será exigida autorização de funcionamento emitida pela Anvisa quando a empresa importar os produtos previstos no caput.

§ 5º Os produtos previstos no caput podem ser importados de quaisquer países, desde que a importadora garanta a procedência, a qualidade, segurança e a sua eficácia.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados e importados em conformidade com esta Resolução.

§ 1º Os produtos fabricados ou importados nos termos desta Resolução estão sujeitos ao monitoramento analítico da qualidade por parte da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária - RNLVISA.

§ 2º As empresas devem garantir a rastreabilidade dos produtos fabricados ou importados e permitir a identificação dos responsáveis pela comercialização.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Não Tecido para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante (de forma consolidada ou não), de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O Não-tecido utilizado deve ter a determinação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP)³98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE)³95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não-tecido de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6º Os protetores faciais do tipo peça inteira devem ser fabricados em materiais impermeáveis.

§ 1º Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3º O visor frontal deve ser fabricado em material transparente, e preferencialmente possuir dimensões de espessura de 0,5mm, largura de 240 mm e altura de 240mm.

Art. 7º Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1º Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2º Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3º Todas as partes desmontáveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na

peça.

§ 4º A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min; e III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5º A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6º A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7º A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8º As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Não-tecido para uso odonto-médico-hospitalar, ou equivalente ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ABNT NBR ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1º Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 m, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3º A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

§ 4º Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m².

§ 5º Vestimentas (avental/capote) impermeáveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m² e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE)³99%.

§ 6º Vestimentas do tipo macacão devem ser impermeáveis e conter capuz, elásticos nos punhos e tornozelos, além de costuras seladas.

Art. 9º Fica permitida a importação e aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1º Para a importação de produtos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), previstos no caput, o importador deverá anexar, no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior, Termo de Responsabilidade estabelecido no Anexo I desta Resolução, assinado pelo responsável legal.

§ 2º A empresa importadora deve possuir autorização de funcionamento pela Anvisa para a atividade de importar correlatos.

§ 3º A análise e anuência do processo de importação dos produtos descritos no caput não requer avaliação técnica ou documental prevista na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008, ficando restrita à verificação da Autorização de Funcionamento de Empresa.

§ 4º É vedada a importação de produtos regularizados na Anvisa sem a devida Declaração da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto à Anvisa autorizando a importação, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008.

§ 5º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 6º O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

§7º Os responsáveis pelas importações de kits para diagnóstico nos termos do caput devem enviar em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do desembarço da carga, uma amostra de, no mínimo, 100 unidades de cada lote importado para análise do Instituto Nacional de Controle de Qualidade - INCQS.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º As importações com fins de doação, ficam dispensadas, de forma excepcional e temporária, de Autorização de Funcionamento de Empresa.

§ 2º Quando os produtos previstos no caput não atenderem ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa.

§ 3º A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 4º Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 5º Para fins de doação dos dispositivos médicos previstos no caput é permitida a importação com rótulo e instruções de uso em inglês ou espanhol, quando acompanhada de termo de compromisso, firmado pelo responsável pelo serviço de saúde que receberá a doação, no sentido de assegurar que o produto somente será exposto ao uso após a tradução e disponibilização das instruções de uso em fiel concordância com o documento original e legislação vigente.

Art. 11. O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art.12. A Anvisa poderá convocar empresas a fornecerem informações sobre produtos fabricados, importados e adquiridos nos termos desta Resolução.

Art.13. É dever do importador observar e cumprir as disposições legais, inclusive quanto à exclusividade da destinação das mercadorias, bem como estar ciente das penalidades as quais ficará sujeito, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Parágrafo único. O importador deverá comprovar e assegurar a sensibilidade e especificidade dos produtos diagnósticos in vitro da COVID-19 não regularizados junto à Anvisa.

Art. 14. Ficam assegurados os pedidos de importação realizados durante a vigência e nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada nº 356, de 23 de março de 2020.

Art. 15. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

A empresa....., CNPJ nº....., declara que o(s) produto(s) contemplado(s) no Licenciamento de Importação nº....., e abaixo listado(s) é(são) devidamente regularizado(s) e comercializado(s) em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF) e essencial(is) às ações de combate à Covid-19. declara ainda que, neste momento, há indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa para a devida aquisição, comercialização e distribuição no mercado.

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Número da regularização IMDRF ou autorização equivalente	País membro	Fabricante	Lote

Afirma que, para a comprovação da regularização IMDRF, o(s) seguinte(s) documento(s) foi(ram) anexado(s) no Sistema Visão Integrada de Comércio Exterior:

- comprovante de registro
- certificado de livre comércio
- declaração CE de conformidade
- outro _____

A empresa, nas pessoas de seus responsáveis legal e técnico, assegura e se responsabiliza pela veracidade e pela fidedignidade das informações aqui prestadas, estando ciente que é a responsável pelo produto(s) importado(s), assegurando que seja(m) adequado(s) aos fins a que se destina(m), cumpre(m) com os requisitos e não coloca(m) os pacientes e os profissionais de saúde em risco por se apresentar(em) dentro do parâmetros

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

da qualidade, eficácia e segurança. Estamos cientes e assumimos o compromisso de observar rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária e que inconsistências das informações aqui prestadas podem ocasionar no recolhimento de lotes, suspensão de fabricação e/ou comercialização e demais penalidades nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e suas atualizações, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Informamos que os produtos acima declarados serão comercializados em território nacional pelas seguintes empresas e responsáveis legais (quando aplicável):

Nome comercial do produto	Apresentação comercial do produto	Empresa	Responsável Legal

Esta declaração tem validade exclusiva para um único licenciamento de importação.



000046

P

Re: COMPRA DIRETA - URGENTE

De: 1000Medic - Thais

Para: licitacao@conims.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: COMPRA DIRETA - URGENTE

Enviada em: 23/06/2020 | 15:59

Recebida em: 23/06/2020 | 15:59

THAIS.png 40.13 KB

Boa tarde Susi!

a respeito dos Termômetros estive verificando junto ao nosso fornecedor, e infelizmente ele não tem mais disponibilidade de estoque.

os outros itens eu não trabalho, mas tenho o Avental Estéril Impermeável em estoque, caso precise.

Dúvidas estou a disposição.

Atenciosamente.

Visite nosso site: www.1000medic.com.br

WhatsApp: (46) 9 8814-0484



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem eletrônica e seus anexos, que serão denominados apenas como "Informações", são classificados como CONFIDENCIAIS. O acesso a essas informações é permitido apenas a pessoas autorizadas. Caso tenha recebido por engano, certamente você não é o seu destinatário e/ou não possui autorização para acessá-las. Deste modo, solicitamos que informe imediatamente ao remetente e descarte as informações de maneira irreversível. O uso indevido dessas informações implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

De: "licitacao" <licitacao@conims.com.br>

Para: "SOMA/PR HOSPITALAR" <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>, "flavia bagatini" <flavia.bagatini@stramedical.com.br>, fernando@promedicaude.com.br, "vendas" <vendas@abcdistribuidora.far.br>, "licitacao" <licitacao@1000medic.com.br>, vendas6@mcwdistribuidora.com.br, odontomedifb@hotmail.com, fabricio@dutramed.com.br, marcosbrandoli9905@gmail.com, "favelo somahospitalar" <favelo.somahospitalar@gmail.com>, "licitacao4@joaomed.com.br, diego@viver.med.br, licitacao@londricir.com.br

Enviadas: Terça-feira, 23 de junho de 2020 10:40:59

Assunto: COMPRA DIRETA - URGENTE

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos.

Em tecido 100% polipropileno,

gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas

(nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da

aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +/- 0,2°C/+/- 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e

deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

--
Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550



Cotação ABC

De: Vendas ABC Distribuidora
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Cotação ABC
Enviada em: 23/06/2020 | 13:07
Recebida em: 23/06/2020 | 13:07
CONIMS23.pdf 6.17 MB

Boa tarde,

Segue cotação em anexo.

Vou providenciar as amostras.

À disposição.

Vanessa.

Setor de Vendas
ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 12.014.370/0001-67
Fone: 46 3225-5767
Rua Marechal Deodoro n.177-Cristo Rei - Pato Branco - PR

000048



ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Comércio Atacadista de Medicamentos e materiais
médico cirúrgico e hospitalares.

ORÇAMENTO

FORNECEDOR: ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 12.014.370/0001-67 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90521263-01 FONE: (46) 3225-5767
EMAIL: vendas@abcdistribuidora.far.br

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR
Banco Sicredi ag: 0737 c/c 39989-2

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	MAacação de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. MARCA KDU	400	24,50	9.800,00
2	Protetor Facial (Viseira) transparente com espessura mínima de 0,5 mm, com ótima visibilidade. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto FARMATEX	100	12,00	1.200,00
	Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de $\pm 0,2^{\circ}\text{C}/\pm 0,4^{\circ}\text{F}$, capacidade de medir temperatura no intervalo de $34,9^{\circ}\text{C}$ a $42,2^{\circ}\text{C}$ e indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA. MARCA CHONGQING TERMOMETRO INFRAVERMELHO YRK 002A	20	280,00	5.600,00

OBS: Cotação válida por 5 dias após a data do repasse da mesma.

Frete: CIF

Pato Branco, 24 de Junho de 2020.

ABC DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 12.014.370/0001-67

Vanessa de Castilhos.

Vanessa Castilhos

CNPJ 12.014.370/0001-67 / Inscrição Estadual: 90521263-01
Fone: (46) 3225-5767 / Email: vendas@abcdistribuidora.far.br
Rua Marechal Deodoro, 177 / 85507-520 / Cristo Rei / Pato Branco - PR

ABC
DISTRIBUIDORA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	H7 IMPORT EIRELI - ME		
CNPJ	14.209.847/0001-95	Autorização	8.19.951-6
Produto	ZHOUPAI TERMOMETRO INFRAVERMELHO YRK 002A		

Modelo Produto Médico

TERMOMETRO INFRAVERMELHO YRK 002A

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
-----------------	----------	-------------------------------------

Nenhum Arquivo Encontrado(a)

Nome Técnico	TERMOMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO
Registro	81995169004
Processo	25351.517831/2020-19
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: CHONGQING GUIGUZI MEDICAL DEVICE TECHNOLOGY CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.014.370/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 177	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.507-520	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-5767
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2020 às 13:01:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.014.370/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

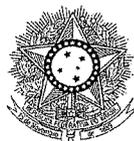
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:47 do dia 03/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2020.

Código de controle da certidão: **EE37.DAB5.10F0.E5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.014.370/0001-67
Certidão n°: 14199218/2020
Expedição: 19/06/2020, às 16:26:11
Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.014.370/0001-67, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.014.370/0001-67**Razão Social:** ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 177 / CRISTO REI / PATO BRANCO / PR / 85507-520

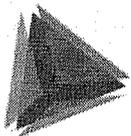
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032202314489908764

Informação obtida em 19/06/2020 16:36:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	12014370000167
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12014370000167!

DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DALCI DAMBROS, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 299, Centro, CEP 85.501.090, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

NESTOR KAFER, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.080, portador da cédula de identidade RG 12.822.643-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 656.494.199-49,

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **DNT - TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.080, em Pato Branco-Pr, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206775516, por despacho em sessão de 26 de maio de 2010, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **NESTOR KAFER**, que possui na sociedade 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a sócia ingressante **MILENA DAMBROS**, brasileira, empresária, solteira, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido em 28/07/1999, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 10.252.240-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 087.347.569-06, dando plena e geral quitação das cotas transferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, resolvem os sócios, por este instrumento, elevar o capital social para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) subscrito e integralizado da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20181110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

- a) **DALCI DAMBROS**, subscreeve 4.000 (quatro mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) **MILENA DAMBROS**, subscreeve 36.000 (trinta e seis mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em virtude do aumento do capital social, mencionado na cláusula segunda do presente instrumento, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL
DALCI DAMBROS	10%	5.000	R\$ 5.000,00
MILENA DAMBROS	90%	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$50.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

Tendo em vista a alteração do endereço e qualificação do sócio DALCI DAMBROS, passa a ser: DALCI DAMBROS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, nascido em 23/12/1961, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34,

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto social que era, CNAE 4930-2-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, passa ser, a partir desta data, CNAE 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS, CNAE 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO HOSPITALAR, DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, CNAE 4664-8/0 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNAE 4646-0/01 -



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB N° 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, CNAE 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, CNAE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA SEXTA: O nome empresarial que era DNT - TRANSPORTES LTDA, passa a ser a partir desta data ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A sede e foro da empresa que era na Rua Timbiras, nº 266, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-080, em Pato Branco, Estado do Paraná, passa a partir desta data a ser na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

MJ
Mentor
[Handwritten signature]

CLAUSULA OITAVA:
A vista das alterações ora ajustadas e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às condições contidas no contrato primitivo e às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 - NIRE 41206775516

DALCI DAMBROS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, nascido em 23/12/1961, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de identidade RG 6.686.835-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.515.499-34.

MILENA DAMBROS, empresária, solteira, natural de Pato Branco, Estado do Paraná nascido em 28/07/1999, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 289, Centro, CEP 85.501.074, portador da cédula de Identidade RG 10.252.240-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 087.347.569-06,



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802499363. NIRE: 41206775516.
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAU 08.877-0
Autenticação Digital
O presente documento eletrônico nº 41.152 datado de 26/06/2018 foi assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 11.343/2006 e a Lei Estadual nº 72.020/2008, assinado por: Libertad Bogus, inscrita no CPF nº 087.347.569-06, inscrita no RGF nº 10.252.240-0, inscrita no RG nº 10.252.240-0, inscrita no RG nº 10.252.240-0, inscrita no RG nº 10.252.240-0.
Cod. Autenticação: 106320606191130420639-3; Data: 06/06/2019 11:44:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D: A081721-CXB3; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Nominal de Minima C: 0,01
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valor Nominal de Minima C: 0,01
https://esbojdigital.fpb.jus.br

DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.014.370/0001-67, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206775516, por despacho em sessão de 26 de maio de 2010, resolvem, por este instrumento, consolidar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, terá sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	CAPITAL
DALCI DAMBROS	10%	5.000	R\$ 5.000,00
MILENA DAMBROS	90%	45.000	R\$ 45.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é: CNAE 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CONTROLADOS E NÃO CONTROLADOS, CNAE 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR, DE LABORATÓRIOS E ODONTOLÓGICOS, CNAE 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, CNAE 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, CNAE 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, CNAE 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, CNAE 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, CNAE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de maio de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio DALCI DAMBROS, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua produtividade, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802499363. NIRE: 41206775516.
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2018.
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
Informando seus respectivos códigos de verificação



DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os sócios, **DALCI DAMBROS e MILENA DAMBROS**, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios declaram sob as penas da Lei que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
 PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802499363. NIRE: 41206775516.
 ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 26/06/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos
 Informando seus respectivos códigos de verificação

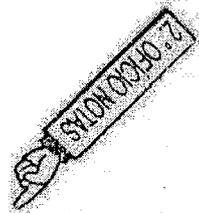


DNT - TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF 12.014.370/0001-67 NIRE 41206775516
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si ou por seus eventuais herdeiros e sucessores.

Pato Branco, 30 de maio de 2.018.

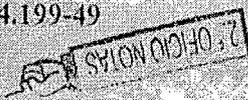
Dalci Dambros
DALCI DAMBROS
CPF/MF nº. 546.515.499-34



Nestor Kaffer
NESTOR KAFFER
CPF/MF nº 656.494.199-49



Milena Dambros
MILENA DAMBROS
CPF/MF nº. 087.347.569-06



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2018 13:34 SOB Nº 20183110501.
PROTOCOLO: 183110501 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602499363. NIRE: 41206775516.
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
R. FARFELINATO DE MOTAIS - Centro - 81130-900 - Curitiba - PR

Autenticação Digital
O presente documento eletrônico foi autenticado com o código de verificação gerado pelo sistema de autenticação digital do Estado do Paraná em 26/06/2018 às 13:34:34.

Cód. Autenticação: 106320606191130420639-7. **Data:** 06/06/2019 11:44:49

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC081717-80HW
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assinado de Milena Dambros Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br>

Título

farmatex

FARMATEX DO BRASIL S/A.

CNPJ: 21.284.068/0001-10 - Inscrição Estadual: 9068178611

Rua: Doutor Egon Armando Krueger, 189-B - Cidade Industrial

CEP: 81350-020 - Curitiba - PR - Fone/Fax: 41 3023 7763

000063

e

À CONIMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO MATERIAL

100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto

Valor unitário R\$ 10,99.

Marca Farmatex.

Validade da proposta: 02 dias.

Forma de pagamento: Boleto.

Prazo de pagamento: 10 dias.

Tempo para entrega: 24 a 48 horas.

Pedido mínimo R\$ 500,00.

21 284 068/0001-10
FARMATEX DO BRASIL S/A
R. Dr. Egon Armando Krueger, 189
CIC - CEP 81350-020
Curitiba - PR

Curitiba, 24 de Junho de 2020.

farmatex farmatex farmatex farmatex farmatex



RES: RES: RES: COMPRA DIRETA

De: HENRIQUE | Pharmatex
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: RES: RES: COMPRA DIRETA
Enviada em: 24/06/2020 | 10:43
Recebida em: 24/06/2020 | 10:43
001.jpg 369.28 KB

Bom dia,

Segue anexo cotação.

Estou a disposição.

HENRIQUE PISSOLATO - Consultor Comercial / Grupo PHARMATEX
Tel: 41 3078 7760 - WhatsApp 41 99995 5587 - Skype: vendas_5848
PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PHARMATEX DO BRASIL S/A

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 24 de junho de 2020 10:28
Para: HENRIQUE | Pharmatex
Assunto: RE: RES: RES: COMPRA DIRETA

Bom dia,
pode me mandar em timbrado, assinado e forma de pagamento pedimos que seja em 30 dias .
aguardo urgente.

--
Atenciosamente,

Susamara
LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br

De: "HENRIQUE | Pharmatex" <vendas@pharmatex.com.br>
Enviada: 2020/06/23 13:56:39
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: RES: RES: COMPRA DIRETA

Sim, segue anexo imagens.

HENRIQUE PISSOLATO - Consultor Comercial / Grupo PHARMATEX
Tel: 41 3078 7760 - WhatsApp 41 99995 5587 - Skype: vendas_5848
PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FARMATEX DO BRASIL S/A

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 13:55
Para: HENRIQUE | Pharmatex
Assunto: RE: RES: COMPRA DIRETA

000065
e

Boa tarde Henrique a viseira é acrílico como pede?

--
Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "HENRIQUE | Pharmatex" <vendas@pharmatex.com.br>

Enviada: 2020/06/23 13:38:25

Para: licitacao@conims.com.br

Assunto: RES: COMPRA DIRETA

Boa tarde,

Segue abaixo preços.

Frete CIF.

Pedido mínimo R\$ 600,00.

Preços válidos por 48 horas.

Estou a disposição.

HENRIQUE PISSOLATO - Consultor Comercial / Grupo PHARMATEX

Tel: 41 3078 7760 - WhatsApp 41 99995 5587 - Skype: vendas_5848

PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FARMATEX DO BRASIL S/A

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 13:33

Para: vendas@pharmatex.com.br

Assunto: COMPRA DIRETA

Boa tarde,

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas (nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto R\$ 10,99 FARMATEX

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ - 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

000066
e

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



000067

e

RES: RES: COMPRA DIRETA

De: HENRIQUE | Pharmatex
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: RES: COMPRA DIRETA
Enviada em: 23/06/2020 | 13:56
Recebida em: 23/06/2020 | 13:56

protetorfacial.jpg 324.03 KB

protetorfacial1.jpg 396.11 KB

Sim, segue anexo imagens.

HENRIQUE PISSOLATO - Consultor Comercial / Grupo PHARMATEX
Tel: 41 3078 7760 - WhatsApp 41 99995 5587 - Skype: vendas_5848
PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FARMATEX DO BRASIL S/A

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 13:55
Para: HENRIQUE | Pharmatex
Assunto: RE: RES: COMPRA DIRETA

Boa tarde Henrique a viseira é acrílico como pede?

--

Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

De: "HENRIQUE | Pharmatex" <vendas@pharmatex.com.br>
Enviada: 2020/06/23 13:38:25
Para: licitacao@conims.com.br
Assunto: RES: COMPRA DIRETA

Boa tarde,

Segue abaixo preços.

Frete CIF.

Pedido mínimo R\$ 600,00.

Preços válidos por 48 horas.

Estou a disposição.

HENRIQUE PISSOLATO - Consultor Comercial / Grupo PHARMATEX
Tel: 41 3078 7760 - WhatsApp 41 99995 5587 - Skype: vendas_5848
PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
FARMATEX DO BRASIL S/A

De: LICITACAO | CONIMS [mailto:licitacao@conims.com.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 13:33

Para: vendas@pharmatex.com.br

Assunto: COMPRA DIRETA

Boa tarde,

Bom dia , segue cotação compra direta .

- 100 uni de cada (Macacão de segurança para uso hospitalar, impermeável, protege contra riscos químicos e biológicos. Em tecido 100% polipropileno, gramatura mínima de 40g/m2. Na cor branca. Com zíper frontal fechando até o pescoço; manga longa e capuz. Punhos e fechamento das pernas (nos tornozelos) em lastex, cintura com lastex na parte de trás. Capuz com lastex em toda a borda. Tamanho P, M, G e GG.)

- 100 Protetor Facial (Viseira) em acrílico transparente com espessura mínima de 0,3 mm, com ótima visibilidade, suporte anatômico de apoio na testa com acabamento em espuma e ajuste traseiro em tiras de elástico. Produto atóxico e esterilizável. Uso adulto R\$ 10,99 FARMATEX

- 20 uni Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+- 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.

--
Atenciosamente,

Susamara

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.284.068/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARMATEX DO BRASIL S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMATEX DO BRASIL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R DOUTOR EGON ARMANDO KRUEGER	NÚMERO 189	COMPLEMENTO LOJA 1
--	----------------------	------------------------------

CEP 81.350-020	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JEFFERSON@PHARMATEX.COM.BR	TELEFONE (41) 3078-7760
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2020 às 13:02:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMATEX DO BRASIL S/A
CNPJ: 21.284.068/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:57 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **F41F.9B91.515C.85EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMATEX DO BRASIL S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.284.068/0001-10
Certidão n°: 14687253/2020
Expedição: 24/06/2020, às 14:12:28
Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMATEX DO BRASIL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.284.068/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.284.068/0001-10

Razão Social: FARMATEX DO BRASIL SA

Endereço: R DOUTOR EGON ARMANDO KRUEGER / CIC / CURITIBA / PR / 81350-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

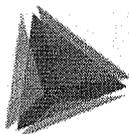
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003574287793308

Informação obtida em 24/06/2020 13:03:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento:	CNPJ	Número documento:	21284068000110
Nome:			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 21284068000110!

FARMATEX DO BRASIL S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição da **FARMATEX DO BRASIL S/A**, mediante a subscrição de **200.000 (duzentas mil)** ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Companhia que é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, aprovada pela Assembléia Geral de Constituição, realizada em 27 de Fevereiro de 2013. As ações serão distribuídas entre os acionistas, abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:

(1) **RAFAEL BRONZATTI BELON**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 24/04/1994, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 068.926.579-40, portador da carteira de identidade RG nº 8.570.159-2 SSP-PR, residente e domiciliado, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Visconde de Guarapuava, 5000, AP. 10 – Bairro Batel, CEP 80.240-010; e

(2) **LEONARDO BRONZATTI BELON**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 23/07/1995, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 068.926.699-56, portador da carteira de identidade RG nº 8.570.163-0 SSP-PR, residente e domiciliado, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Visconde de Guarapuava, 5000, AP. 10 – Bairro Batel, CEP 80.240-010.

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E INTEGRALIZAÇÃO

I. O acionista **RAFAEL BRONZATTI BELON**, já qualificado, subscreve, **100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas**, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que representam no capital social o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, as quais serão integralizadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, em moeda corrente nacional.

II. O acionista **LEONARDO BRONZATTI BELON**, já qualificado, subscreve **100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas**, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que representam no capital social o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, as quais serão integralizadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, em moeda corrente nacional.

Rafael
Leonardo

(R)

FARMATEX DO BRASIL S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE AÇÕES

<u>Acionistas</u>	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>Total (R\$)</u>
Rafael Bronzatti Belon	100.000	100.000,00
Leonardo Bronzatti Belon	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2013.

SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL:

Rafael Belon
Rafael Bronzatti Belon

Leonardo Belon
Leonardo Bronzatti Belon

Visto do Advogado

OAB Nº PR 50.531

JULIANO CASTELARNO LEMOS

CURITIBA

SELO

TABELIONATO

DE

NOTAS

EPJ90885

NOTA - 9. Tabelionato

Rua Mal. Floriano Peixoto, 252

(0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

DECLARAÇÃO POR VERDADEIRA a(s) firma(s)

EPJ90885-EPJ90885-RAFAEL BRONZATTI BELON.....

EPJ90885-EPJ90885-LEONARDO BRONZATTI BELON.....

Em testemunho da verdade.

CURITIBA, 08 de Março de 2013

006-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI

ESCREVENTE JURAMENTADO

FARMATEX DO BRASIL S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II – Estatuto Social

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - FARMATEX DO BRASIL S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Egon Armando Krueger, 189 Parte B - Bairro CIC, CEP 81.350-020.

§ Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social o ramo de "Importação e Distribuição de produtos correlatos Hospitalares e Farmacêuticos e Importação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)"

Artigo 5º - A sociedade tem sua sede à Rua Doutor Egon Armando Krueger, 189 Parte B Bairro CIC, CEP 81.350-020 - Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo 6º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 27 de Fevereiro de 2013.

Capítulo II
Do Capital e das Ações

Artigo 7º - O Capital Social é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)**, dividido em 200.000 (duzentas mil) de ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

§1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

§2º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembléia Geral que aprovar o aumento do capital social.

§3º - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta

*Paulo
Leonardo*

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II - Estatuto Social

endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Capítulo III
Acordo de Acionistas

Artigo 8º - A Companhia respeitará e obedecerá aos Termos de Acordos de Acionistas que sejam arquivados na sua sede, na forma da legislação em vigor.

§Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo Quarto
Da Administração

Seção I
Da Diretoria

Artigo 9º - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social.

§Único - Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 10 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

§2º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

Rafael
Leonardo

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II - Estatuto Social

§3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor.

§4º - Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição dos novos membros.

§5º - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembléia Geral.

Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Sem Designação Especial.

§ 1º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembléia Geral.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- a) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) executar os negócios e atividades da Companhia, como venda de imóveis somente com a autorização do Conselho;
- c) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; implementar planos e orçamentos;
- d) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe; e
- e) acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial.

§ 3º - Compete ao Diretor sem Designação Especial da Companhia:

- a) desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- b) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; e
- c) acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial.

Artigo 13 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão praticados obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, individualmente.

*Rafael
Leonardo*

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II – Estatuto Social

Artigo 14 - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter prazo de validade.

§ Único - As procurações outorgadas para representação "ad judicial" ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 15 - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma em operações estranhas aos negócios ou ao objeto social. É vedado aos Diretores, em nome da Companhia conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

§ Único - Não se compreendem na vedação contida no *caput* deste artigo a concessão de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

Seção II
Conselho Fiscal

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

Capítulo V
Assembléias Gerais

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Artigo 18 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Rafael

Leonardo

FARMATEX DO BRASIL S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II – Estatuto Social

- Artigo 19** - Compete privativamente à Assembléia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:
- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
 - b) Alterações deste Estatuto Social;
 - c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
 - d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
 - e) Amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
 - f) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
 - g) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
 - h) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
 - i) Abertura do capital;
 - j) Proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais; e
 - k) Fixar a remuneração da Diretoria.

§Único - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

- Artigo 20** - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar.
- Artigo 21** - As Assembléias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e (b) extraordinariamente, sempre que necessário.
- Artigo 22** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

- Artigo 23** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser

Rafael
Leonardo

FARMATEX DO BRASIL S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II – Estatuto Social

levantado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Artigo 24 - Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) A parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembléia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 25 - Caberá a Assembléia Geral deliberar sobre a forma de distribuição dos dividendos apurados.

§1º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendos assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

§2º - A Assembléia Geral Ordinária poderá, ainda, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório no artigo anterior ou a retenção de todo o lucro do exercício.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

Robel
Leonardo

FARMATEX DO BRASIL S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II - Estatuto Social

Capítulo VII
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 28 - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII
Disposições Gerais

Artigo 29 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2013.

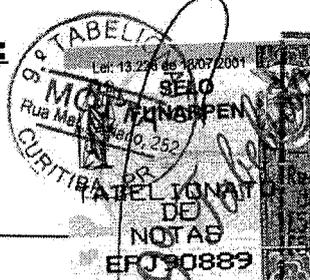
• **ACIONISTAS SUBSCRITORES:**



Rafael Belon
Rafael Bronzatti Belon



Leonardo Belon
Leonardo Bronzatti Belon



MOTTA - Tabelionato
Rua Mal. Floriano Peixoto, 252
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s)
: KXVW6J-RAFAEL BRONZATTI BELON.....
: KXVW6J-LEONARDO BRONZATTI BELON.....

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 08 de Março de 2013

008-MARIO EDUARDO KOLOKOSKI
ESCREVENTE JURAMENTADO

Visto do Advogado
OAB nº PR 531
JULIANO CASTELHANO LEMOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2013
SOB NÚMERO: 20131380346
Protocolo: 13/138034-6, DE 18/03/2013

Empresa: 41 3 0008686 9
FARMATEX DO BRASIL S/A

Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2013
SOB NÚMERO: 41300086869
Protocolo: 13/138034-6, DE 18/03/2013

FARMATEX DO BRASIL S/A

Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

FARMATEX DO BRASIL S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DATA: 27 de Fevereiro de 2013. **HORA:** 11:00 h. (onze horas).
LOCAL: Rua Doutor Egon Armando Krueger, 189 Parte B - Bairro CIC, CEP 81.350-020, em Curitiba, Estado do Paraná. **CONVOCAÇÃO:** Cartas-convites aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. **PRESENCAS:** Totalidade dos fundadores e subscritores do capital social, a saber: **(1) RAFAEL BRONZATTI BELON**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 24/04/1994, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 068.926.579-40, portador da carteira de identidade RG nº 8.570.159-2 SSP-PR, residente e domiciliado, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Visconde de Guarapuava, 5000, AP. 10 - Bairro Batel, CEP 80.240-010 já qualificado; **(2) LEONARDO BRONZATTI BELON**, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 23/07/1995, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 068.926.699-56, portador da carteira de identidade RG nº 8.570.163-0 SSP-PR, residente e domiciliado, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Visconde de Guarapuava, 5000, AP. 10 - Bairro Batel, CEP 80.240-010 já qualificado.
ORDEM DO DIA: **(a)** Constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº 6.404/76; **(b)** Leitura completa da relação de subscritores da totalidade do Capital Social; **(c)** Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; **(d)** Eleição da primeira diretoria; **(e)** Outros atos referentes à Constituição. **MESA: Presidente:** Jefferson Ferreira Meneguel. **Secretário:** Mauri Gonçalves Rozas. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** **(a)** Aprovada a constituição de uma Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação de **FARMATEX DO BRASIL S/A**, com sede e foro na Rua Doutor Egon Armando Krueger, 189 Parte B - Bairro CIC, CEP 81.350-020, em Curitiba, Estado do Paraná, cujo objeto social é o ramo de "Importação e Distribuição de produtos correlatos Hospitalares e Farmacêuticos e Importação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)". O Capital Social será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, todas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O Capital Social está inteiramente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição, que constitui o **ANEXO I**. A assembleia aprovou por unanimidade a matéria contida no item **(a)**. Passando ao item **(b)** da Ordem do Dia, procedeu-se à leitura da relação de subscritores da totalidade do Capital Social, tudo em concordância com o Boletim de Subscrição firmado nesta data, que se constitui no **ANEXO I** da presente. Passando ao item **(c)** da Ordem do Dia, a Assembleia aprovou o Projeto do Estatuto Social, que, assinado por todos os subscritores, é parte integrante da presente na forma de seu **ANEXO II**. Passando ao item **(d)** da Ordem do Dia, a Assembleia aprovou por unanimidade a escolha da primeira diretoria, a ser composta por 2 (dois) membros: **(i) Diretor Presidente: JEFFERSON FERREIRA MENEGUEL**, brasileiro, natural de Ireneópolis - SC, nascido em 10/01/1983, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 043.220.199-86, portador da carteira de identidade RG nº 3644109 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Marques do Paraná, 601, Bairro Água Verde, CEP 80.620.210 - Curitiba - Paraná, já qualificado; e **(ii) Diretor Sem Designação Especial: JOSEMAR DE RAMOS**, brasileiro, natural de Palmas - PR, nascido em 11/06/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 058.632.479-83, portador da carteira de identidade RG nº 8.673.001-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Isaias Regis Miranda, 1739, Bairro Boqueirão, CEP 81.670-070 - Curitiba - Paraná, já qualificado. Os Diretores eleitos terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos

1 Leonardo Belon




FARMATEX DO BRASIL S/A
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

e declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o exercício da atividade empresarial. A Assembléia Geral fixa a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2013 em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será distribuída entre eles em reunião própria.

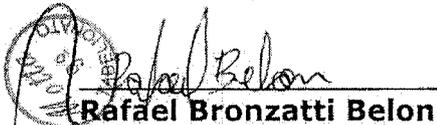
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e encerradas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em alta voz e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim, Mauri Gonçalves Rozas, Secretário da Assembléia, pelo Sr. Presidente e pelos acionistas presentes, em Curitiba - PR, 27 de Fevereiro de 2013.

• **MESA:**

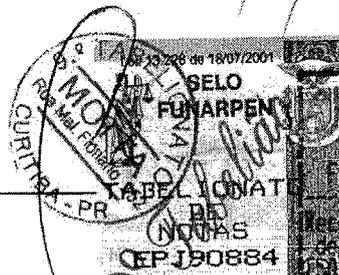

Jefferson Ferreira Meneguel
Presidente da Assembléia


Mauri Gonçalves Rozas
Secretário da Assembléia

• **ACIONISTAS SUBSCRITORES:**


Rafael Bronzatti Belon


Leonardo Bronzatti Belon



NOTA - 9, Tabelionato
Rua Nat. Floriano Peixoto, 252
Fone: (0xx41) 332-5467 - Curitiba-PR

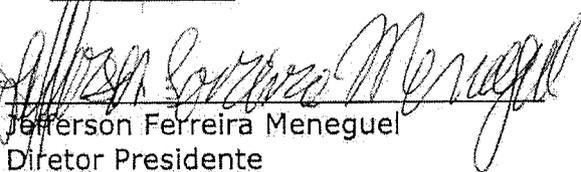
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firm(a)s

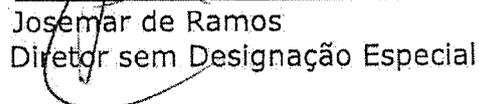
00000000-RAFAEL BRONZATTI BELON.....
00000000-LEONARDO BRONZATTI BELON.....

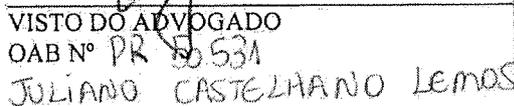
Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 08 de Março de 2013

006-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE JURAMENTADO

• **DIRETORES:**


Jefferson Ferreira Meneguel
Diretor Presidente


Josemar de Ramos
Diretor sem Designação Especial


VISTO DO ADVOGADO
OAB Nº PR 50531
JULIANO CASTELANO LEMOS



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2013
SOB NÚMERO: 41300086869
Protocolo: 13/138034-6, DE 18/03/2013

FARMATEX DO BRASIL S/A

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

000085

Ⓜ

000085

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2013
SOB NÚMERO: 20131380346
Protocolo: 13/138034-6, DE 18/03/2013

S. Motta

Empresa: 41 3 0008686 9
FARMATEX DO BRASIL S/A

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000086

(Handwritten mark)

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 85/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	24/06/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.		
Justificativa:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
Observações:			

1	72020090-1	400,000	UND	Macacão de segurança confeccionado em tecido não tecido (TNT) de polipropileno com filme de polietileno microporoso, capuz em duas peças com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional sem aba protetora, elástico na cintura, punhos e tornozelos. Tamanho variados.	24,5000	9.800,00
2	58010356-1	100,000	UND	Protetor facial c/ viseira incolor	10,9900	1.099,00
3	72020111-3	20,000	UND	Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+ - 0.4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.	280,0000	5.600,00

Preço Total: 16.499,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
20 - 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	00076.101002.06.05 .00.00	16.499,00

Pato Branco/PR, 24 de Junho de 2020.

(Handwritten signature)

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA



000087
⑫

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 66/2020

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 24/06/2020

Objeto do Processo: Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
20	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	00076101002060500	R\$ 16.499,00

Total Geral: R\$ 16.499,00

Pato Branco/PR, 24 de Junho de 2020

Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 66/2020
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITARIO
Forma de Pagamento: Até 30 dias posterior ao recebimento
Prazo de Entrega: 01 dia
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00	R\$ 16.499,00
Total Entidade:			R\$ 16.499,00
Total Entidade:			R\$ 16.499,00

Pato Branco / PR, 24 de Junho de 2020



IVETE MARIA LORENZI
 SECRETÁRIA EXECUTIVA



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 008/2020

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

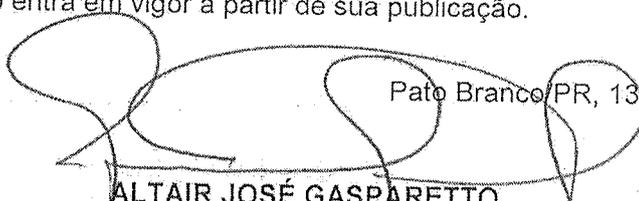
NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 034 de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 13 de janeiro de 2020.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, vem justificar a dispensa de licitação para a aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

1.1. Faz-se necessária a imediata aquisição de materiais, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19, uma vez que há o surgimento de novos casos nos municípios consorciados, e como medida para evitar o contágio. Torna-se imprescindível uma ação rápida por parte da administração pública, oferecer condições as pessoas envolvidas na linha de frente. Iniciativas como esta, visam evitar a ocupação massiva dos leitos disponíveis nos hospitais da região sudoeste, de forma assegurar o equilíbrio, para utilização em casos de extrema necessidade. Cumpre ressaltar que o processo de licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços. Destaca-se ainda que o quantitativo a ser solicitado é de somente o necessário até a finalização do Pregão Eletrônico nº 013/2020.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

3. EXECUTOR

3.1. CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.014.370/0001-67, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, Pato Branco/PR, CEP 85.507-520.

3.2. CONTRATADA: FARMATEX DO BRASIL S/A, CNPJ nº 21.284.068/0001-10, situada na Rua Doutor Egon Armando Krueger, nº 189, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. Os proponentes acima relacionados dispõem dos produtos para entrega em menor tempo, bem como foram os menores preços ofertados e quanto a habilitação, constata-se a sua regularidade.

5. VALOR E PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará a cada Contratada, os valores correspondentes às quantidades adquiridas para o item do qual esteja habilitado, conforme dispõe o Termo de Referência.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

5.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

5.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

5.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

5.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. JUSTIFICATIVA:

7.1. O COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas. Com o avanço da pandemia pela COVID 19, e considerando que os estudos demonstram que a transmissão do SARS CoV 2 ocorre principalmente por gotículas e contato, inclusive por pessoas com poucos sintomas, de materiais de proteção associado à higienização de mãos e medidas de prevenção comunitária (como distanciamento social) podem auxiliar nas medidas de proteção para a população em geral. Estes materiais podem servir como barreira física parcial contra a

transmissão da COVID 19, contribuindo para minimizar a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca do usuário no ambiente, bem como o contato direto.

7.2. Considerando a iminente necessidade de identificar os profissionais de saúde que podem estar acometidos com o COVID-19, bem como a população suspeita, possibilitando manter o infectado em isolamento pelo período necessário a sua recuperação. Neste sentido, a medição da temperatura é essencial para identificar pessoas com temperaturas elevadas, as quais podem conter o vírus e de imediato serem testadas e isoladas para não propagar o vírus.

7.4. Segundo a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, o cenário atual do Covid-19 é o seguinte:

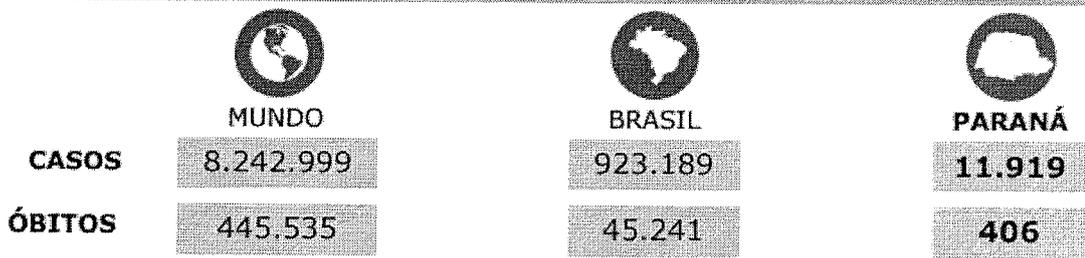
CORONAVÍRUS
(COVID-19)

INFORME
EPIDEMIOLÓGICO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICADO AS 16H
18/06/2020



PANORAMA COVID-19



Fontes: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 18/06/2020, às 11h57. Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 18/06/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

SITUAÇÃO 7ª REGIONAL DE SAÚDE

REGIONAL DE SAÚDE	População por Regional	Cidades com casos	Cidades com óbitos	Casos	Recuperados	Óbitos	Em análise
7ª RS - Pato Branco	265.867	12	3	312	237	3	183

SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA 7ª REGIONAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Bom Sucesso do Sul	3.274	0	0	0	1
Chopinzinho	19.343	10	7	0	2
Clevelândia	16.671	33	8	1	30
Coronel Domingos Soares	7.475	145	141	0	18
Coronel Vivida	20.892	4	2	0	10
Honório Serpa	5.305	0	0	0	0
Itapejara D'Oeste	11.831	3	3	0	2
Mangueirinha	16.787	5	4	0	1
Mariópolis	6.586	13	7	1	8
Palmas	50.198	14	12	0	21
Pato Branco	81.893	75	43	1	83
São João	10.303	2	2	0	3
Saudade do Iguaçu	5.459	6	6	0	0
Sulina	3.033	0	0	0	0
Vitorino	6.817	2	2	0	4

7.5. Considerando que a licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços, portanto vai demorar além do esperado tendo em vista a observância às fases normais do processo.

Pato Branco/PR, 24 de junho de 2020.

Marcos Brandoli
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação emergencial para aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

2.2. O COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva ou contato indireto com superfícies contaminadas. Com o avanço da pandemia pela COVID 19, e considerando que os estudos demonstram que a transmissão do SARS CoV 2 ocorre principalmente por gotículas e contato, inclusive por pessoas com poucos sintomas, de materiais de proteção associado à higienização de mãos e medidas de prevenção comunitária (como distanciamento social) podem auxiliar nas medidas de proteção para a população em geral. Estes materiais podem servir como barreira física parcial contra a transmissão da COVID 19, contribuindo para minimizar a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca do usuário no ambiente, bem como o contato direto.

7.2. Considerando a iminente necessidade de identificar os profissionais de saúde que podem estar acometidos com o COVID-19, bem como a população suspeita, possibilitando manter o infectado em isolamento pelo período necessário a sua recuperação. Neste sentido, a medição da temperatura é essencial para identificar pessoas com temperaturas elevadas, as quais podem conter o vírus e de imediato serem testadas e isoladas para não propagar o vírus.

7.4. Segundo a Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, o cenário atual do Covid-19 é o seguinte:

CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE
PUBLICADO ÀS 16H
18/06/2020



PANORAMA COVID-19



MUNDO

CASOS 8.242.999



BRASIL

923.189



PARANÁ

11.919

ÓBITOS 445.535

45.241

406

Fontes: Dados Mundo e Brasil disponibilizados pela OMS. Disponível em: <https://covid19.who.int/>, consultados no dia 18/06/2020, às 11H57. Dados de casos confirmados de residentes no Paraná consultados da planilha de monitoramento diário de casos do CIEVS/DAV/SESA no dia 18/06/2020, às 12h. Dados preliminares, sujeitos a alterações.

SITUAÇÃO 7ª REGIONAL DE SAÚDE

REGIONAL DE SAÚDE	População por Regional	Cidades com casos	Cidades com óbitos	Casos	Recuperados	Óbitos	Em análise
7ª RS - Pato Branco	265.867	12	3	312	237	3	183

SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA 7ª REGIONAL DE SAÚDE

Bom Sucesso do Sul	3.274	0	0	0	0	1
Chopinzinho	19.343	10	7	0	2	
Clevelândia	16.671	33	8	1	30	
Coronel Domingos Soares	7.475	145	141	0	18	
Coronel Vivida	20.892	4	2	0	10	
Honório Serpa	5.305	0	0	0	0	
Itapejara D'Oeste	11.831	3	3	0	2	
Mangueirinha	16.787	5	4	0	1	
Mariópolis	6.586	13	7	1	8	
Palmas	50.198	14	12	0	21	
Pato Branco	81.893	75	43	1	83	
São João	10.303	2	2	0	3	
Saudade do Iguaçu	5.459	6	6	0	0	
Sulina	3.033	0	0	0	0	
Vitorino	6.817	2	2	0	4	

7.5. Considerando que a licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data,

e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços, portanto vai demorar além do esperado tendo em vista a observância às fases normais do processo.

2.7. Considerando que a licitação para aquisição de materiais e insumos para enfrentamento do COVID-19, está em andamento em sua fase de recursos até esta data, e seu término previsto para o final deste mês, incluindo-se a geração de atas de registro de preços, portanto vai demorar além do esperado tendo em vista a observância às fases normais do processo.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	EMPRESA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE PARA ENTREGA IMETIADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
001	Macacão de segurança confeccionado em tecido não tecido (TNT) de polipropileno com filme de polietileno microporoso, capuz em duas peças com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional sem aba protetora, elástico na cintura, punhos e tornozelos. Tamanho variados.	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UND.	400	24,50	9.800,00
002	Protetor facial c/ viseira incolor	FARMATEX DO BRASIL S/A	UND.	100	10,99	1.099,00
003	Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+- 0,4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA.	ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UND.	20	280,00	5.600,00

TOTAL GERAL 16.499,00

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará às Contratadas o valor, conforme o item 3 deste Termo de Referência.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Contratada, conforme dados fornecidos pela mesma.

4.3.1. O pagamento será efetuado após verificação dos descritivos do produto não sendo aceita a cobrança de qualquer outro produto/serviço/valor.

4.4. O fornecedor é responsável pelos produtos, bem como pela emissão de documento fiscal, na qual deverá constar dados bancários para pagamento.

4.4.1. Não será efetuado pagamento caso verificado erro na Nota Fiscal até a efetiva regularização.

4.5. O cálculo dos encargos da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo após a verificação dos produtos quantitativamente e qualitativamente atestando se o mesmo contempla o(s) registro(s) solicitado(s) por seus descritivos.

5.2. A empresa ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A contratada responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente dispensa, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

7. VIGÊNCIA

7.1. 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento dos produtos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos produtos.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução deste Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento dos bens que receber na forma e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento imediato conforme item 10.

9.2. Fornecer os produtos mediante a solicitação do Setor de Compras.

9.3. Ter em seu estoque quantitativo suficiente para garantir o abastecimento aos

municípios consorciados conforme proposta.

9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

9.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas, se houver, quanto ao fornecimento do produto.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do CONIMS, em sua sede ao Setor de Compras, sito à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.2. A empresa, deverá atender as solicitações do Consórcio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento do envio da Solicitação de Fornecimento.

10.3. Fica proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, **SALVO** por motivo justo decorrente de fato superveniente.

10.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços não serão reajustados.

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de não cumprimento por parte do fornecedor em relação às obrigações correspondentes ao produto, ou não entrega, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, pela não observância do presente Termo, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 24 de junho de 2020.


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS
E ALMOXARIFADO

EMI nº 00019/2020 MS AGU CC/PR CGU

Brasília, 20 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua consideração a anexa proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer especificidades na licitação e sua eventual dispensa para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19).
2. Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo COVID-19 e a necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços, em especial de saúde, faz-se necessário prever especificidades para a licitação de tais aquisições ou sua dispensa de modo a atender a urgência que a situação requer e a flexibilizar requisitos em face de possível restrição de fornecedores, otimizando, inclusive a contratação ou prestação de serviços internacionais.
3. Além disso, com a Declaração de Calamidade Pública, prevê-se a necessidade de contratações de bens, serviços e insumos para além daqueles unicamente referentes à saúde pública, uma vez que é necessário manter serviços essenciais à população, além de garantir a atuação do Estado durante a crise, tais como contratações relacionadas à logística para o abastecimento de alimentos das cidades, aquisição de equipamentos necessários para o atendimento da situação emergencial não diretamente relacionados à saúde pública, serviços de comunicação necessários para a difusão de informações de enfrentamento à pandemia e combate às *fake News*, dentre outros.
4. Como a situação de emergência de saúde pública é temporária, ao invés de se propor a alteração de normas legais que tratam da licitação pública, optou-se por fazer alterações pontuais na Lei nº 13.979, de 2020, que justamente dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde em questão e que tem prazo de vigência temporária.
5. No que se refere às alterações da Lei nº 13.979, de 2020, a primeira alteração é específica para reforçar os limites constitucionais legislativos e, ao mesmo tempo, prezar pelo entendimento mútuo entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. É neste sentido que as medidas de isolamento e quarentena, quando afetarem a execução de serviços públicos regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico, em articulação prévia com o órgão regulador ou com o Poder Concedente ou autorizador.
6. A proposta ainda modifica a redação do seu art. 4º, para deixar claro que os casos de dispensa de licitação incluem a contratação de serviços de engenharia, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação

emergencial de saúde pública.

7. E, diante da eventual escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, a Medida Provisória acresce dispositivo à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo que a aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o art. 4 não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento.

8. Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

9. Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

10. No que concerne aos termos de referência ou projeto básico simplificados, seu conteúdo, para atender a situação de emergência, terá as seguintes modificações: (a) a fundamentação da contratação será simplificada; (b) a descrição resumida da solução apresentada; e (c) a estimativa dos preços pode ser, excepcionalmente, dispensada, mediante justificativa da autoridade competente, ou poderá ser obtida com a utilização de apenas um dos parâmetros atualmente previstos na legislação vigente, qual sejam, Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa com os potenciais fornecedores.

11. Além disso, diante da circunstância de crescimento do surto em outros países e aumento da demanda internacional por bens e serviços é evidente que a estimativa de preços poderá não ser a mesma quando da efetiva contratação, por isso, se propõe a inclusão de dispositivo que estabelece que os preços obtidos não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

12. De outro lado, atento à possível situação de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, inclusive em face da mencionada demanda internacional, a norma provisória projetada prevê que a autoridade competente poderá dispensar o cumprimento de um ou mais dos requisitos de habilitação para a contratação, mediante justificativa, inclusive facilitando contratações internacionais, no qual a exigência do cumprimento de determinados requisitos não se mostra praticável.

13. Atentos, ainda, à possibilidade de o gestor público entender por bem de, ao invés de dispensar a licitação, optar pela realização de pregão, eletrônico ou presencial, inclusive por ser modalidade de licitação célere, a Medida Provisória, com escopo de agilizar mais ainda o procedimento licitatório em questão para atendimento da demanda de urgência da situação de emergência de saúde, prevê que os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, arredondando-se para o número inteiro antecedente, quando o prazo original for ímpar. Além disso, para aligeirar mais ainda esse procedimento licitatório, fica prevista a dispensa da realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a fixação do efeito devolutivo nos recursos.

14. Considerando, ainda, que não é possível uma projeção segura sobre procura a ser gerada do sistema público de saúde de modo a projetar uma precisa necessidade de bens, serviços e insumos de saúde, a proposta normativa não só prevê prazo específico para a duração do contrato, possibilitando a sua prorrogação, o que hoje não é autorizado em dispensas de licitação nos casos de emergência, mas também modifica o limite de acréscimos ou supressões ao objeto contratado para até cinquenta por cento.

15. Também foi estabelecido o aumento dos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo.

16. Por fim, destaca-se que a proposta normativa não cria, per si, despesas para o Poder Público, nem as aumenta, apenas estabelece especificidades e flexibilizações para as regras de licitação ou sua dispensa para o caso concreto, e, no que concerne aos requisitos de relevância e a urgência exigidos pelo art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, para edição de Medida Provisória, estes estão presentes diante da situação de emergência em saúde pública de importância internacional declaradas pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

17. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a submeter a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Luiz Henrique Mandetta, André Luiz de Almeida Mendonça, Walter Braga Netto, Wagner de Campos Rosário

MENSAGEM Nº 117

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Brasília, 20 de março de 2020.

OFÍCIO Nº 121/2020/SG/PR

Brasília, 20 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

“Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

“Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.” (NR)

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a

apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.” (NR)

“Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.” (NR)

“Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

“Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.” (NR)

“Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.” (NR)

“Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

000112
②

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Dispensa de licitação 32/2020
	Número Processo: 66/2020 Data do Processo: 24/06/2020

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA USO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2020

Data e Hora da Sessão: 24/06/2020 13:56

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 66/2020 na modalidade de Dispensa de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a escolha dos fornecedores por apresentarem o menor preço para o processo; estando ainda com a documentação vigente.

Participante: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Macacão	400,000	UND		24,50	9.800,00
3	Termômetro infravermelho	20,000	UND		280,00	5.600,00
Total do Participante:						15.400,00

Participante: FARMATEX DO BRASIL S/A

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Protetor facial c/ viseira incolor	100,000	UND		10,99	1.099,00
Total do Participante:						1.099,00
Total Geral:						16.499,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

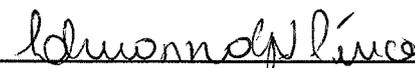
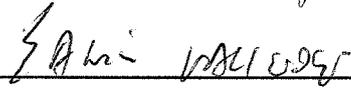
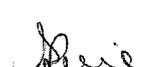
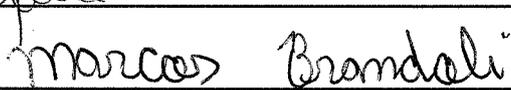
Pato Branco, 24 de June de 2020

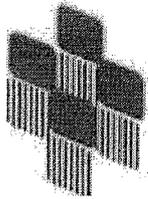
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

Marcos Jose Brandoli de Lima
PRESIDENTE



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

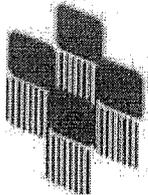
[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 66/2020
Licitação: 32/2020 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - Macacão								
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		400,000	UND		24,5000	9.800,00	Venceu	1
REAL EPIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		400,000	UND		35,0000	14.000,00	Perdeu	2
GIACOMONI - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		400,000	UND		46,9000	18.760,00	Perdeu	3
SOMAPR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		400,000	UND		68,0000	27.200,00	Perdeu	4
Item: 2 - Protetor facial c/ viseira incolor								
FARMATEX DO BRASIL S/A		100,000	UND		10,9990	1.099,00	Venceu	1
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		100,000	UND		12,0000	1.200,00	Perdeu	2
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA		100,000	UND		12,9000	1.290,00	Perdeu	3
GIACOMONI - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		100,000	UND		19,9000	1.990,00	Perdeu	4
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		100,000	UND		21,9000	2.190,00	Perdeu	5
REAL EPIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		100,000	UND		23,0000	2.300,00	Perdeu	6
Item: 3 - Termômetro infravermelho								
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		20,000	UND		280,0000	5.600,00	Venceu	1
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA		20,000	UND		390,0000	7.800,00	Perdeu	2
REAL EPIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		20,000	UND		395,0000	7.900,00	Perdeu	3

000114

1



**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

[CONIMS] - Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	20,000	UND	399,0000	7.980,00	Perdeu	4
MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	20,000	UND	444,9000	8.898,00	Perdeu	5

Pato Branco, em / /

.....
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

.....
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

.....
Sandra Fim
MEMBRO

.....
Marcos Jose Brandoli
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Solicitante: Secretaria Executiva

PARECER JURÍDICO nº 69/2020

Parecer Referencial aos processos de DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - EMENTA

Direito administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de bens ou prestação de serviços para os Municípios consorciados e/ou para o CONIMS. Emergência. Combate ao COVID 19. Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Hipótese genérica, aplicável à situação descrita. Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Exigências formais a serem observadas.

II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e legitimar as compras e contratações por ele manejadas em nome deste CONIMS, para suprir necessidades EMERGENCIAIS de suas unidades próprias ou dos Municípios que lhe integram, no âmbito da Saúde pública, tão demandada ante o atual cenário de Pandemia e combate ao COVID 19 - corona vírus.

O presente Parecer, portanto, tem como finalidade estabelecer parâmetros jurídicos a todos os processos de compras (aquisição de bens, serviços e insumos de saúde) destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Ressalte-se que este parecer se limitará a verificar as questões técnico-jurídicas, já que não compete a esta assessoria analisar a conveniência e oportunidade (discricionariedade) das compras, nem mesmo as suas justificativas, valores e especificações apresentadas pelo setor solicitante, os quais, contudo, devem constar expressa e comprovadamente nos autos de aquisição direta emergencial que sejam instaurados pelo setor competente deste CONIMS.

É o relato do essencial.

III- DO PARECER

A situação quadro que se desenha no atual momento é sem precedentes, no cenário brasileiro e mundial, ante a já decretada pandemia mundial do vírus Covid 19, em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS

O governo federal, estadual e muitos municípios já expediram atos normativos declarando estado de calamidade pública, mormente na área da saúde, assim como os seus respectivos legislativos, a exemplo da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas ao combate do “Coronavírus” e promove alterações normativas pontuais e temporárias ao processo licitatório.

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito, o que reclama a implantação de plano de contingência imediato, é evidente que eventuais contratações de obras, serviços e compras dar-se-ão em caráter emergencial.

Sobre o tema, estabelece o vigente artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Além disso, em Resolução CONIMS nº 058/2020, publicada no dia 20/03/2020, ficou expressamente determinado que:

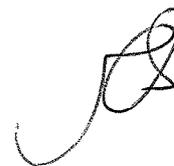
Art.. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seguindo orientação da Nota Técnica nº 08/2020, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e sua recente alteração pela Medida Provisória nº 926/2020, tem-se que a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, eis que presumida a situação emergencial, deve seguir as seguintes recomendações:

- a situação emergencial assim qualificada é aquela de pronto atendimento;
- existência de risco de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial

Assim, cabe ao agente competente justificar, quantificar e qualificar o objeto da contratação direta a partir de tais modais normativos (conforme artigo 4º-E, §1º), o que deve constar do processo, dispensada tão somente a elaboração de estudos preliminares, termos de referência ou projeto complexos e morosos, na forma do artigo 4º-C da Lei federal nova, eis que incompatíveis com a natureza da situação calamitosa.

Especificamente quanto à pesquisa de preços, o que habitualmente exige vasta pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da aquisição/contratação e evitar abusos dos valores ofertados, a Lei Federal nº 13979/2020 estabelece, em seu artigo 4º - E, que:



“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

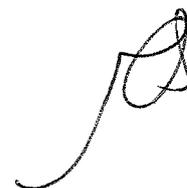
- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Portanto, é perfeitamente possível que o Setor de Licitações deste CONIMS busque como referência somente UMA das hipóteses dentre as elencadas na normativa federal, cuja natureza é de norma geral e se aplica a todo o território nacional.

Sabe-se que, por exemplo, o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, criou um canal de registros de “contratos coronavirus”, onde são encontrados dados sobre fornecedores, preços e objeto contratado, a fim de atender, inclusive, a exigência da Lei de Transparência¹. Tal ferramenta atende ao disposto na alínea “d”, do inciso VI acima transcrito.

No ponto da vigência da contratação, convém ressaltar que o mais seguro para a administração pública é seguir a literalidade do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em evidência que, mantida a situação calamitosa, é de se rever tal entendimento, em especial no caso de o objeto do contrato de um serviço ou uma obra.

¹ www.saude.gov.br/contratos-coronavirus



De forma a otimizar e objetiva a conduta do Setor de Licitações, recomenda-se sejam seguidas as seguintes FORMALIDADES:

1. Realização formal de requisição de compras;
2. Apresentar justificativa que especifique em que medida a compra se faz necessária e em que medida ela se enquadra na situação fática autorizadora da dispensa (detalhando qual a imprescindibilidade da compra para o enfrentamento da situação de emergência do coronavírus);
3. Realização de pesquisa de preço e justificativa da escolha do fornecedor: no ponto, há de se destacar, naturalmente, que a administração precisa zelar pela economicidade da compra, evidentemente ciente da flutuação de preços em tempos de crise, como é de conhecimento geral. Entretanto, mesmo nesse momento, havendo pluralidade de fornecedores, a aquisição direta deve ser realizada por meio do contrato com aquele que apresente melhores preços, observadas as possibilidade de pesquisa de preço a que se refere a Medida Provisória nº 926/2020;
4. Reserva orçamentária;
5. Minuta de contrato;
6. Autorização da Autoridade Competente
7. Demonstração da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do fornecedor escolhido.

Atendidas tais condições, entende-se que os processos de dispensa poderão ser processados e homologados pela Autoridade competente, servindo o presente Parecer como instrumento suficiente, dadas as condições excepcionais de trabalho impostas pela quarentena definida pela Resolução CONIMS nº 58/2020.

Nesse sentido, com o intuito de tornar célere o procedimento para tais aquisições, sugere-se a adoção do presente parecer como parecer referencial, de observância genérica e obrigatória, mantidas inalteradas as situações ora descritas, devendo o gestor público responsável pela aquisição atestar, expressamente, que seguiu todas as orientações contidas no presente parecer e que o procedimento cumpriu todos os requisitos formais ora indicados.



Por fim, submeto o presente parecer à aprovação da Secretaria Executiva, com o intuito de vincular os demais órgãos à sua observância.

Pato Branco, 24 de março de 2020.


Maria Cecilia Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.711, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Prorrogação do inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal.
O Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, que autoriza a contratação de pessoal para a realização de serviços de manutenção e conservação de bens móveis, em caráter temporário, por prazo determinado, para atender às necessidades de trabalho do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no exercício de 2020, fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, a contar de 18 de junho de 2020, e o contido no inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.631, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
IX - Os recolhimentos de medicamentos em uso contínuo deverão ter validade prorrogada para 90 (noventa) dias, para a dispensação nos farmácias do Município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

* Republicado por erro material

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 07/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Dispõe sobre a cobrança de multa instituída pelo Decreto nº 8.688, de 21 de maio de 2020 que tornou obrigatório o uso de máscara e pelo Decreto nº 8.713 de 19 de junho de 2020, que proíbe a circulação de pessoas nas vias públicas do Município de Pato Branco, das 05:00 às 05:00 horas e dar outras providências.
Art. 1º A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, de que trata o Decreto Municipal nº 8.646 de 04 de abril de 2020, bem como a Lei Estadual nº 20.189 de 29 de abril de 2020, aplica-se a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo.
Art. 2º A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, de que trata o Decreto Municipal nº 8.713 de 19 de junho de 2020, bem como a Lei Estadual nº 20.189 de 29 de abril de 2020, aplica-se a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo.

Art. 3º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:
I - vias públicas;
II - parques e praças;
III - pontos de ônibus e rodoviárias;
IV - veículos de transporte coletivo, de táxi, transporte por aplicativo e de órgãos públicos;
V - repartições públicas;
VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres.

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.
Art. 4º Os estabelecimentos, públicos ou privados, deverão adotar estratégias para evitar que os colaboradores e frequentadores adotem todas as medidas de prevenção contra a COVID-19, já descritas nas demais Portarias da Secretaria de Saúde e, especialmente para o uso de máscaras, deverão orientá-las sobre as possibilidades que possam sofrer no caso de não utilização.
§ 1º Pessoas físicas serão multadas quando não utilizarem máscaras nos locais citados no art. 3º.
§ 2º Pessoas jurídicas serão multadas quando houver em seus estabelecimentos colaboradores sem a utilização de máscaras;

Art. 5º A pessoa que estiver em uma empresa sem máscara será multada individualmente, sendo a empresa também multada.
Art. 6º As pessoas que estiverem circulando em espaços públicos, conforme descrito no Art. 3º, nos horários estabelecidos pelo Decreto nº 8.713 de 19 de junho de 2020 serão multadas.
Art. 7º A autuação será lavrada em duas vias próprias conforme Anexo I, sendo a primeira via entregue ao infrator e a segunda via enviada ao setor de Tribulação do Município, o qual será o responsável em autuar a cobrança através dos meios dispostos pelo Município.
§ 1º A autuação conterá os seguintes dados:

A) Nome completo;
B) Data de nascimento;
C) Endereço completo;
D) Número do RG e CPF/CNPJ;
E) Endereço da infração;
F) Data da infração;
G) Horário da infração;
H) Nome do agente autuador;
I) Matrícula ou Portaria do agente autuador;
J) Assinatura do agente autuador;
K) Assinatura do agente autuador;
L) ...

Art. 8º Em caso de recusa do cidadão em apresentar seus documentos de identificação, os servidores poderão solicitar auxílio policial onde será lavrado um termo circunstanciado e posteriormente encaminhado ao Ministério Público Estadual.

Art. 9º Em caso de recusa por parte do infrator em assinar o auto de infração, os agentes terão que publicar a multa afixada.
Art. 10 As autuações geradas serão enviadas com capa do lote própria (Anexo II), ao setor de Tribulação do Município em até 05 (cinco) dias úteis após sua confissão, o qual será responsável pela cobrança dos valores quando o não deixar o departamento de legislação municipal referenciado à matéria.

Art. 11 O prazo para pagamento da autuação será de 30 (trinta) dias após o lançamento, decorrido este prazo o valor será inscrito em dívida ativa do Município.
Art. 12 O valor da autuação para pessoa física será de R\$ 100,00 (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e de R\$ 200,00 (duas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) para pessoa jurídica, sendo o valor de R\$ 100,00 (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) e de R\$ 200,00 (duas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) conforme o estipulado no inciso I do Art. 3º do Decreto nº 8.688/2020.

Parágrafo único - O agente autuador no momento da abordagem, para fins de aplicação das UPFs, analisará as circunstâncias que envolvem a infração, tais como: local, número de pessoas, existência de sintomas relacionados à Covid-19 e outros que, por sua natureza, determinem a possibilidade potencial de eventual contágio.
Art. 13 Em caso de reincidência o valor poderá ser dobrado, sem prejuízo das demais sanções constantes no momento da fiscalização.
Art. 14 Os recursos gerados serão usados no combate à COVID-19.
Art. 15 Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Compra-se, Gabinete da Secretaria de Saúde, 24 de junho de 2020.

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 21 DE MAIO DE 2020 E DECRETO Nº 8.713, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0001/2020

DADOS DO INFRATOR:
Nome: _____ Data de nascimento: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ RG: _____ CPF/CNPJ: _____
DADOS DO AUTO INFRAÇÃO:
Rua: _____ nº _____
Horário: _____ Data: _____ Referência: _____
Agente: _____ Matrícula: _____
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: _____
Quantidade da UPF (Unidade Padrão do Paraná): _____
Valor em Reais R\$: _____
Assinatura Infrator _____ Assinatura Agente Autuador _____

Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CAPA DE LOTE DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 8.688, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DATA: _____/_____/_____. DEPARTAMENTO: _____
CAPA DE LOTE Nº _____/_____.
Nº AUTO DE INFRAÇÃO _____ DATA DA INFRAÇÃO _____ AGENTE AUTUADOR _____
RECEBIDO POR: _____ EM _____/_____/_____.
3

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais, à vista do:
Processo Licitatório nº 053/2020 Pregão Eletrônico 012/2020
Objeto: Aquisição de equipamento para a realização de cirurgias de facomulificação, conforme convênio 883695/2019 - Ministério da saúde e ainda de acordo com especificações e quantidades descritas no anexo I - Termo de Referência; Por não ter aceitado interessados habilitados, declara a licitação FRACASSADA.
Pato Branco/PR, 24 de junho de 2020.
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020
Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitação nº 6.069/93, BILHETE O Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2020, para a aquisição em caráter emergencial de material para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19, conforme segue:
Valor Global: R\$ 499.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 - Fonte 076
Data: 24/06/2020
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.669/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo lavrado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº. Processo: 02/2020
b) Nº. Licitação: 02/2020 - DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação
d) Data de Homologação: 24/06/2020
e) Objeto da Licitação: Aquisição em caráter emergencial de material para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.
f) Fornecedor(s) Vencedor(es): ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Total fornecedor: R\$ 15.400,00
FARMATEX DO BRASIL S/A Total fornecedor: R\$ 1.000,00
Total geral: R\$ 16.400,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00
Abatimento aos Municípios Consorciado: Pato Branco/PR, 24 de Junho de 2020.
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.669/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo lavrado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - Homologar e Adjuicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nº. Processo: 02/2020
b) Nº. Licitação: 19/2020 - IL
c) Modalidade: Integridade de Licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA AMPLIATORIAS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).
f) Fornecedor(es) e Resumo de Bens Vencedor(es): Un. Quantidade VL Unidade Total dos Bens
SIMONE STALLBAUM
1 - PRESTACÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SERV 12.000 1.012.320,00 R\$ 12.147,84
AMPLIATORIAS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) Total geral: R\$ 12.147,84
LUCIO LAUSTRO
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Descrição da Despesa: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00
Abatimento aos Municípios Consorciado: Pato Branco/PR, 24 de Junho de 2020.
Altair José Gasparetto
Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em reais (R\$)
ATIVO
Saldo em 31/03/2019 Saldo em 31/03/2020
CIRCULANTE 839.745,30 2.541.416,00
BENS EQUIVALENTES DE CAIXA 75.709,00 130.232,00
RENTES RECEBIVAS 137,90 40,00
DEBITOS RECEBIVAS DIVERSA 40.824,25 124.041,77
CONTAS RECEBIVAS - SEM RESTRIÇÃO 64.092,32 104.267,27
CONTAS RECEBIVAS - COM RESTRIÇÃO 2.964,63 13.841,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA 1.735,95 16.368,63
APLICAÇÕES - SEM RESTRIÇÃO 1.815,10 16.368,63
APLICAÇÕES - COM RESTRIÇÃO 15.145,00 8,00
CRÉDITOS RECEBIVOS 6,00 1.800,00
LÍQUIDOS CANCELADOS 1.266,51 7.864,38
ADIANTEMENTOS E TERCEIROS 80,00 473,94
ADIANTEMENTOS E PRECATORIAIS 500 1.002,29
TRIBUTOS A RECEBER 84,31 164,31
OUTROS CRÉDITOS 2.266,60 5.360,00
RECURSOS DE PROJEITOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES 7.000,00 96.000,00
RECURSOS DE ENTIDADES FUNDADA NACIONAL 7.000,00 96.000,00
DESPESAS PAGAS ANTERIORMENTE 2.963,23 2.963,29
DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2.963,23 2.963,29
NÃO CANCELANTE 568.779,96 852.309,99
BENS DE CARÁTER 26,40 26,40
BENS DE CARÁTER EM COMODATO 0,00 26.400,00
IMOBILIZADO 348.877,96 432.839,00
IMOBILIZADO EM INVERSÃO 644.000,00 301.700,00
RENTES EM OPERAÇÃO SEM RESTRIÇÃO 364.174,64 276.017,36
IMOBILIZADO EM AMPLIAMENTO 0,00 7.018,82
CONTAS A PAGAR 1.230,20 1.016.063,00
TOTAL DO ATIVO 626.875,81 890.842,89

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 17.013.566/00-00 Registro: 3024 Data do Registro: 08/11/2005
Endereço: BR 154 KM 577 - Favelada - Pato Branco - PR - 81.501-970
Linha: 0017 Página: 0123

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em reais (R\$)
PASSIVO
Saldo em 31/03/2019 Saldo em 31/03/2020
CIRCULANTE 21.134,26 152.631,20
FUNDACIONDES 1.100,00 1.399,00
FUNDACIONDES NACIONAIS 1.100,00 1.399,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E EMPREENHABILITARIAS 16.412,18 8.413,25
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL 4.792,04 6.702,41
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 1.724,37 1.710,74
RECURSOS DE PROJEITOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES 12.664,69 109.837,00
RECURSOS DE ENTIDADES FUNDADA NACIONAL 12.664,69 109.837,00
OUTROS OBRIGAÇÕES 2.307,50 2.307,50
CONTAS A PAGAR 2.307,50 2.307,50
NÃO CANCELANTE 0,00 36.400,00
BENS DE TERCEIROS 0,00 36.400,00
BENS EM COMODATO 0,00 36.400,00
PATRIMÔNIO LIQUIDO REAL 626.875,81 538.512,89
PATRIMÔNIO SOCIAL 626.875,81 538.512,89
PATRIMÔNIO SOCIAL
INTENÇÃO SOCIAL 228.741,25 159.216,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REAL PASSIVO 626.875,81 890.842,89

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 17.013.566/00-00 Registro: 3024 Data do Registro: 08/11/2005
Endereço: BR 154 KM 577 - Favelada - Pato Branco - PR - 81.501-970
Linha: 0017 Página: 0121

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
Valores expressos em Reais (R\$)
Período de 01/01/2019 a 31/03/2019 Período de 01/01/2020 a 31/03/2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA 849.494,00 626.497,87
RECEITA OPERACIONAL COM RESTRIÇÃO 517.901,61 347.123,51
RECEITA OPERACIONAL SEM RESTRIÇÃO 331.592,39 279.374,36
DESPESAS FINANCEIRAS 5.000,87 4.412,48
RECEITAS FINANCEIRAS 315,11 668,72
OUTROS RESULTADOS FINANCEIROS 11.111,46 62.795,41
TOTAL DA RECEITA BRUTA 1.397.422,00 1.071.478,29
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA 99.375,76 67.814,90
DESPESAS INCIDENTES SOBRE RECEITAS 68.171,93 61.121,71
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (+) 1.229.874,27 942.551,68
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO 793.586,82 568.841,31
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS 48.820,12 49.745,46
DESPESAS COM INSS/INQUILINIO/VEICULO EMPREGADO 286.702,32 141.377,31
DESPESAS COM PROFISSIONAIS/VEICULO EMPREGADO 1.174,70 1.174,70
OUTRAS DESPESAS LÍQUIDAS (+) 1.174,70 1.174,70
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO 1.174,70 1,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO 1.174,70 1,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO SEM RESTRIÇÃO 1.174,70 1,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO SEM RESTRIÇÃO 1,00 1,00
DESPESAS GERAIS - CONVÊNIO MUNICIPAL 184.662,63 184.779,24
DESPESAS CONVÊNIO - CIDADANIA 2.373,21 2.373,21
DESPESAS FINANCEIRAS 51,84 495,19
DESPESAS TRIBUTARIAS 131,43 131,43
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS 6.000,00 6.000,00
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS 44.318,65 8,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS 60.118,65 60,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2.228,86 17.604,46

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 17.013.566/00-00 Registro: 3024 Data do Registro: 08/11/2005
Endereço: BR 154 KM 577 - Favelada - Pato Branco - PR - 81.501-970
Linha: 0017 Página: 0122

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - NÍVEL INDIVÍDUO
Período de 01/01/2019 a 31/03/2019 Período de 01/01/2020 a 31/03/2020
ATIVIDADES OPERACIONAIS
Recebimento de Recursos 91.238,66 112.064,66
Pagamento 33.602,07 30.118,13
LÍQUIDO LÍQUIDO 57.636,59 81.946,53
VARIÁVEIS NÃO CANCELANTES
Liquidez no início do período 0,00 0,00
Liquidez no fim do período 93.740,27 163.892,57
Liquidez no início do período 37,46 0,00
Liquidez no fim do período 93.821,81 163.892,57
Assentos (Reduções) em Fornecedor -1.824,74 -4.284,71
Assentos (Reduções) em Impostos e Contribuições 0,00 0,00
Assentos (Reduções) em Contas a Receber 230,12 41,94
Assentos (Reduções) em Contas a Pagar e Fornecedores -96.326,23 -123.625,17
Assentos (Reduções) em Outros Oportunos -62.714,96 -29.816,87
Liquidez no fim do período 113.822,80 113.822,84
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS
Aquisição de Imobiliário 0,00 0,00
Resgate de Vales de Adiantamentos 0,00 0,00
Aquisição de Aplicações 0,00 0,00
Liquidez no início do período -175.707,94 -66.360,63
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO
Emissão de Títulos 0,00 0,00
Assentos (Reduções) em Disponibilidades 27.843,43 62.617,82
Liquidez no início do período 48.725,41 48.725,41
Liquidez no fim do período 76.568,86 111.343,23

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 17.013.566/00-00 Registro: 3024 Data do Registro: 08/11/2005
Endereço: BR 154 KM 577 - Favelada - Pato Branco - PR - 81.501-970
Linha: 0017 Página: 0123

DEMONSTRAÇÃO DAS METAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL
PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/03/2019 PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/03/2020
PATRIMÔNIO SOCIAL 828.211,63 828.211,63
(-) Impostos e Contribuições 1.100,00 1.399,00
(-) Despesas de Comunicação 1.100,00 1.399,00
(-) Contas a Receber 16.412,18 8.413,25
(-) Contas a Pagar 4.792,04 6.702,41
(-) Obrigações Previdenciárias 1.724,37 1.710,74
(-) Recursos de Projetos, Subvenções e Doações 12.664,69 109.837,00
(-) Recursos de Entidades Fundadas Nacional 12.664,69 109.837,00
(-) Outras Obrigações 2.307,50 2.307,50
(-) Contas a Pagar 2.307,50 2.307,50
(-) Não Cancelante 0,00 36.400,00
(-) Bens de Terceiros 0,00 36.400,00
(-) Bens em Comodato 0,00 36.400,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL 626.875,81 890.842,89

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 17.013.566/00-00 Registro: 3024 Data do Registro: 08/11/2005
Endereço: BR 154 KM 577 - Favelada - Pato Branco - PR - 81.501-970
Linha: 0017 Página: 0124

DEMONSTRAÇÃO DAS OBRIGAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - DOAR
PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/03/2019 PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/03/2020
OBRIGAS 2019 2020
Saldo em 01/01/2019 91.238,66 91.238,66
Saldo em 31/03/2019 33.602,07 30.118,13
VARIÁVEIS DE RESULTADO DE EXERCÍCIO ANUAL
Assentos do período em circulação 0,00 0,00
Saldo em 01/01/2020 33.602,07 30.118,13
Assentos do período em circulação 0,00 0,00
Saldo em 31/03/2020 33.602,07 30.118,13
TOTAL DO RESULTADO 33.602,07 30.118,13
APLICAÇÕES
Contas a Receber 1.100,00 1.399,00
Liquidez de Inversão 1.100,00 1.399,00
Assentos do ativo permanente - em comodato 0,00 0,00
Assentos do ativo líquido 0,00 0,00
Assentos do ativo líquido em circulação 0,00 0,00
Resgate de Vales de Adiantamentos 0,00 0,00
TOTAL DO ATIVO 33.602,07 30.118,13
VARIÁVEIS DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO 33.602,07 30.118,13
VARIÁVEIS DO ATIVO CIRCULANTE
Vale de Adiantamento 0,00 0,00
Assentos do período em circulação 0,00 0,00
TOTAL DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO 33.602,07 30.118,13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000123

e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 032/2020

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações 8.666/93,
RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2020,
para a Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso
dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do
COVID-19, conforme segue:

Valor Global: 16.499,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

Data: 24/06/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:6473380B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/06/2020. Edição 2038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000124
e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 066/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:			
Nr. Processo:	66/2020		
Nr. Licitação:	32/2020 - DL		
Modalidade:	Dispensa de licitação		
Data de Homologação:	24/06/2020		
Objeto de Licitação:	Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.		
Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
ABC DISTRIBUIDORA DE	Total fornecedor:	R\$ 15.400,00	
MEDICAMENTOS LTDA			
FARMATEX DO BRASIL S/A	Total fornecedor:	R\$ 1.099,00	
Total geral:	R\$ 16.499,00		

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

Pato Branco/PR, 24 de Junho de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:26624CC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2020. Edição 2038
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
Modalidade:	Dispensa							

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

25/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

23/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

20/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de máscara nº 95 e Testes Rápidos para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

20/06/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de Monitoração Pessoal (Dosímetros Termoluminescentes -TLD).

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

000126

e

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

17/06/2020

Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

15/06/2020

Aquisição emergencial de máscaras cirúrgicas para atender a necessidade dos municípios consorciados, visando o combate ao COVID-19.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

15/06/2020

Contratação de empresa especializada para os serviços de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes enviados a Curitiba/PR.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

22/05/2020

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool Automotivo, destinado ao atendimento das necessidades do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, unidade administrada pelo CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [próxima »](#)

Página 1 de 5

[Voltar](#)

[Home](#)
[Institucional](#)
[História](#)
[Municípios](#)

[Contas Públicas](#)
[Orçamento](#)
[Contrato de Rateio](#)
[e Aditivos](#)

Informações Gerais
Galeria de Prefeitos
Missão
Visão
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Contato
Ouvidoria

Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Seleção Pública
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD

000127
e



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 25/06/2020 12:46:40

 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 1193/2020
	Processo Administrativo: 66/2020 Data do Processo: 24/06/2020 Contrato: 0/0 Data da Contratação: 25/06/2020 Data da Solicitação: 25/06/2020 Data de Homologação: 24/06/2020 Sequencial do Contrato: 800
DISPENÇA DE LICITAÇÃO 32/2020	

Fornecedor: FARMATEX DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 21.284.068/0001-10 Endereço: Rua Doutor Egon Armando Krueger, Cidade Industrial - 81350-020, CURITIBA - PR E-mail: jefferson@pharmatex.com.br	Telefone: 4130787760 Celular:
---	--

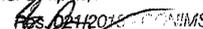
Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Condição de Pagamento:	Até 30 dias posterior ao recebimento
Prazo de Entrega:	01 dia
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Contratação:	Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.
Observações:	Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
2	100,000	UND	Protetor facial c/ viseira incolor (58010356)	FARMATEX	10,9900	1.099,00
Total Geral:						1.099,00

Pato Branco, 25 de Junho de 2020

Samir Rodrigo Kalinoski
 Coord. Compras, Almoz. Manut. e Frotas



SAMIR RODRIGO KALINOSKI

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1192/2020

Processo Administrativo: 66/2020

Data do Processo: 24/06/2020

Contrato: 0/0

Data da Contratação: 25/06/2020

Data da Solicitação: 25/06/2020

Data de Homologação: 24/06/2020

Sequencial do Contrato: 799

DISPENÇA DE LICITAÇÃO

32/2020

Página: 1/1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: compras@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Fornecedor: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**Telefone: 4632255767****CPF/CNPJ:** 12.014.370/0001-67**Celular:****Endereço:** Rua Marechal Deodoro, Cristo Rei - 85507-520, PATO BRANCO - PR**E-mail:** licitacao@abcdistribuidora.far.br;financeiro@abcdistribuidora.far.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados**Condição de Pagamento:** Até 30 dias posterior ao recebimento**Prazo de Entrega:** 01 dia**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**Objeto da Contratação:** Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.**Observações:** Aquisição em caráter emergencial de materiais para uso dos municípios consorciados, visando o enfrentamento do COVID-19.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	400,000	UND	Macacão de segurança confeccionado em tecido não tecido (TNT) de polipropileno com filme de polietileno microporoso, capuz em duas peças com elástico, fechamento frontal com zíper bidirecional sem aba protetora, elástico na cintura, punhos e tornozelos. Tamanho variados. (72020090)	KDU	24,5000	9.800,00
3	20,000	UND	Termômetro Infravermelho de Testa. Sem contato. Características mínimas do produto: possuir visor em LCD, tempo de resposta da aferição de 1 a 3 segundos, distância de 5 a 15 cm, precisão de +- 0,2°C/+- 0,4°F, capacidade de medir temperatura no intervalo de 34,9°C a 42,2°C e deve possuir indicadores luminosos e sonoros. Alimentação: 02 pilhas AAA. Registro na ANVISA. (72020111)	CHONGQING	280,0000	5.600,00
					Total Geral:	15.400,00

Pato Branco, 25 de Junho de 2020

Samir Rodrigo Kalinoski

Coord. Compras, Almoz. Manut. e Frotas

Res. 021/2018 - CONIMS

SAMIR RODRIGO KALINOSKI